

N.º 13.782

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SEÇÃO

PROCESSO

José Paes

Reclama contra a
sua demissão da

Tramway da Cantareira

ANNEXOS

19.04.5-

193

4

23

DISTRIBU

Ful Bast

3^a CÂMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1^a SECÇÃO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 13782 ✓

193 4

ASSUNTO

José Pace

Reclama contra a sua
demissão da Transway de Cantanhede

RELATOR

M. Bastos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

5/11

DATA DA SESSÃO

17/12/35

RESULTADO DO JULGAMENTO

Julgou-se improcedente a
reclamação, nos termos
do Procedimento.



DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO)

Rio de Janeiro, 6 de Dezembro de 1934

~~CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO~~

~~Sessão 10.782~~

~~Em 11 de Dezembro de 1934~~

N.

Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Cumprindo o respeitável despacho do Sr. Director do Departamento Estadual do Trabalho (S. Paulo) nos autos do Processo D.E.T. n.º. 1734/33, daquelle Departamento, incluso passo ás mãos de V. Excia os autos em apreço, assim como um recurso assignado por José Paes sobre o mesmo assumpto.

Attenciosas saudações

Guilherme Vidal Lajta Ribeiro

Chefe da Secção da Fiscalização do Trabalho do Departamento Estadual do Trabalho (S. Paulo).

Houve equívocos na distribuição deste expediente, que deveria ter sido encaminhado à 19.ª Seccão.

A' consideração do Am. Director Geral. Rio, 13/12/34

A' 1.ª Secção
RJ, 15/12/34

1.ª Secção
Sec. gen. 14/12/34

Re-ua. 15/12/1934 P. O. de C. S. RJ

3

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no Rio de Janeiro.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2-13982

30 Dezembro de 1934

JOSE' PAES, ferroviario residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demittido do cargo que occupava no TRAMWAY DA CANTAREIRA, empresa explorada pelo Governo Estadoal de S.Paulo, vem expor e requerer a VV.Exas. o seguinte:

PRIMEIRO - O Suppte. foi admittido ao serviço do Tramway da Cantareira em 2 de Junho de 1913, conforme prova com o título de manutenção N.64, de 1º de Maio de 1927 (Doc. N. I), embora a mesma estrada, posteriormente, em attestado de tempo de serviço (Doc. N. II), expedido a 11 de Novembro de 1933, declare que sua admissão data de 23 de Fevereiro de 1915. Foi demittido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço (Doc.N.II), a 24 de Novembro de 1928.

SEGUNDO - De acordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de QUINZE ANNOS, cinco meses e vinte e dois dias (de 2-6-1913 a 24-11-1928); e, admittindo-se como certo o atentado, apresentado como Doc.N.II, o que se contesta, temos que o Suppte. verificou, no minimo, um tempo de serviço de TREZE ANNOS, oito meses e vinte e cinco dias (de 23-2-1915 a 24-11-1928, com uma interrupção entre 23-4-1919 a 1º-5-1919).

TERCEIRO - Contando o Suppte. mais de DEZ ANNOS de serviço, estava protegido pela disposição do Art.43 do Dec. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e não poderia ser demitido sem que a estrada procedesse inquérito regular, com recurso para esse Egregio Conselho.

QUARTO - E' certo que a empregadora procedeu um inquérito para demittir o Suppte., porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex officio" para esse Egregio Conselho, medida indispensável afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora.

QUINTO - A jurisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recurso prescripto pelo Art. 43 do Dec.N. 5.109, longe de ser facultativo, é necessário e deve ser promovido

18

do "ex officio". Seguindo a orientação acertadamente tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse em perda do cargo poderia ser SUSPENSO "mas, a DEMISSÃO sómente se dará APOZ DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, si este reconhecer a falta arguida" (Art. 53, § 1º).

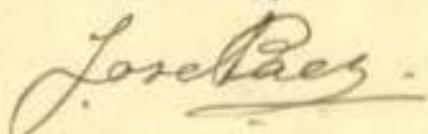
SEXTO - E o recurso "ex officio" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo próprio Tramway da Cantareira, a 29 de Agosto de 1933 (Doc. N. III)

SETIMO - A necessidade do recurso "ex officio", no caso presente, é manifesta, uma vez que o inquerito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revelia do demittido, que só teve ciência do acto da administração da Estrada, por carta que comunicava a demissão (Doc. N. IV), quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suppte., conforme provará em tempo opportuno.

OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviário com mais de dez annos de serviço, pretende o Suppte. que seja devolvida ao E. Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar remessa do processo à instância superior, afim de ser definitivamente julgado, recorre o Suppte. ao Egregio Conselho Nacional do Trabalho para que este ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito afim de que o Suppte., quer em instância superior, quer na re-novação da syndicância administrativa, prove, como preten-de provar, a inexistência de falta grave justificando a demissão e consiga, desta forma, sua reintegração no cargo e indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira

J U S T I Ç A

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.



João Nunes Góes para informar

Dia 21 de dezembro de 1900

Herdeiro de Almeida Verdi

Director da 1^a Secção



ADMINISTRAÇÃO

Tramway da Cantareira

Rio Paulo, 29 de Agosto de 1933.

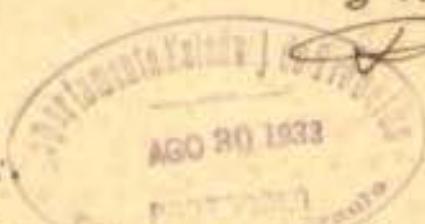
Nº D/427.

Ref. (693-55-15)

1 Lote Ind.
30.1.33

Senhor Diretor,

J. P. Leblanc
30/11/28/33



Atendendo à solicitação constante do ofício nº FL/38.503 (ref. Proc. 1734), de 23 do corrente, cumpre-me informar a Vossa Senhoria que neste Estrada não consta ter havido recurso para o Conselho Nacional de Trabalho a respeito do inquérito administrativo procedido no dia 23 de Novembro de 1928, de qual resultou a demissão do Snr. José Paes.

Aproveito a oportunidade para assegurar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

J.BV/AF.-

J. B. Vasques
J. B. Vasques
ENGENHEIRO-CHEFE

C. Reis

Fis. S.A. Sociedade Ind.
Protocollo n.º P. entrado
fls. — sob o n.º 1333
Argentina
131 de 8 de 1933

Ào Senhor Doutor Manoel A. Dutra Rodrigues,
Servindo de Diretor do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.



Cramway da Cantareira

8

São Paulo, 11 de novembro

de 1933.

ADMINISTRAÇÃO

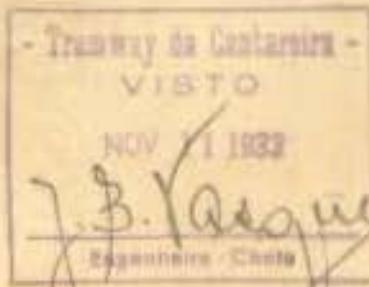
Nº.....
Ref.....
CE/Nº 472.
(693-55-13)

ATESTO que nas folhas de pagamento arquivadas
nesta Contabilidade e no Tesouro do Estado, consta o nome de:

NOME	CATEGORIA	SEÇÃO	DATA
JOSÉ PAES	Trabalhador	Linha e Dependencias	De 23-2-1915 a 30-9-1917.
JOSÉ PAES	Guarda-Freios	Trafego	De 1-10-1917 a 30-9-1918.
JOSÉ PAES	Ajudante de trem	Trafego	De 1-10-1918 a 23-4-1919.
JOSÉ PAES	Chefe de trem	Trafego	De 1-5-1919 a 24-11-1928.

VG/BBA:-

V. Garchedi
V. Garchedi
Chefe da Contb. e Expediente.



DEPARTAMENTO ESTADOAL DO TRABALHO

SUB-DIRECTORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

SECÇÃO DE FISCALISACÃO DO TRABALHO
INDUSTRIAL E COMMERCIAL

Quantia reclamada

Data 24 de julho de 1933.

Reclamante:

José Paes

Residencia: Tremembé da Cantareira

Reclamado:

Trauvwaf da Cantareira

Residencia:

- - - - -

Assunto:

Reclamante solicita por interme-
diate Departamento a sua reintegração.

Findos em

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

10
04484RECLAMAÇÃO PESSOAL

Valor \$

Data: 24 de Julho de 1933

Reclamante: José Paes

Nacionalidade Português Profissão

Endereço Tremembé da Cantareira

Reclamado: Tiamaway da Cantareira

Nacionalidade Estabelecimento

Endereço

Administrador ou gerente:

Município Estação

Documento que entrega seu relatório com vários atestados.

ASSUNTO

O reclamante pede a intervenção deste Departamento para o caso que expõe neste relatório juntamente.

Lis. Industrial
Processo 1734

S. Paulo, 16-8-33

Argentina

Nada mais disse o reclamante, pelo que encerro a presente que vai por ele assinada ou a seu rogo.

O reclamante José Paes
O advogado

6.?

Exmo Sr. Dr. Director do Departamento Estadual do Trabalho em
São Paulo.



JOSÉ PAES, operario ferroviario, residente á rua São José nº 10, Tremembé da Cantareira, nesta Capital, em defesa de um direito que lhe é assegurado por lei, para o fim de reinter-
gração de cargo, recebimento de vencimentos e respectiva lei das
férias, até a presente data, vem expôr e requerer a V. Excia. o
seguinte:

1º) - Sua profissão é: Chefe de Trem.

2º) - Sua dövedöra é a Estrada de Ferro Tramway da Cantareira.

3º) - Relatorio: Trabalhou na estrada durante quinze annos, tendo entrado para o Tramway em 2 de junho de 1913, sendo demitido arbitrariamente em 25 de Novembro de 1928.

4º) - Conta: Ganhava Rs. 330\$000 (trezentos e trinta mil réis) mensaes, tendo recebido os pagamentos integraes até o dia 30 de junho de 1928; tendo assim a receber as importancias relativas á lei das férias (semelhante regalia nuncos gozou apesar de ter "carteira de férias" registrada na Companhia), ordenados equivalentes a quatro annos, oito mezes e quatro dias de serviços á razão mensal de Rs. 330\$000 (trezentos e trinta mil réis) importa em Rs. 20.414\$000 (vinte contos, quatrocentos e quatorze mil réis), isto é, gôra juros da mória,

Eduardo
lei das férias, etc., que serão contados de acordo com os dias positivos nesse sentido das leis em vigor, isto depois de reintegrado no cargo, sendo que os favores relativos às ferias que vêm desde 1925, o supplicante deveria receber desde já.

5º) - Ajuste: Ganhava 330\$000 (trezentos e trinta mil réis) mensais.

6º) - Documentação: Existem documentos perfeitos registrados no primeiro officio do registro de Titulos, (diversos officios, titulos de manutenção, etc., inclusos).

7º) - Testemunhas: 1º)- Antonio Rosa, comerciante, residente na estrada do Horto Florestal nº 58, Tremembé. 2º)- Manoel de Almeida Mercês, comerciante, residente em Tremembé, largo da estação. 3º)- José Pinheiro Pinto, comerciante viajante residente no Largo São José do Maranhão nº 11, Penha. 4º)- João Guerra, guarda-livros, residente em Tremembé, à rua Antonio Pinto nº 8.

8º)- Devedor: Tem bens livres: Trata-se do Tramway da Cantareira, propriedade do Estado de São Paulo, (Governo do Estado de São Paulo).

São Paulo, 21 de julho de 1933

José Lacerda
Testemunhas:

- 1º)- *Antônio Rosa*
2º)- *Manoel de Almeida Mercês*
3º)- *João Guerra*
4º)- *José Pinheiro Pinto*

5
10

Exmo Sr. Dr. Director Geral do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo.

Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSÉ PASS, abaixo-assinado, comentando o facto que deu motivo à sua demissão por "imdisciplina e abandono do cargo," apresenta a V. Excia., as seguintes razões:

O supplicante trabalhou na Estrada de Ferro - Tranway da Cantareira, durante quinze annos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constância no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde 2 de junho de 1913 a 26 de novembro de 1928.

Em junho de 1928, solicitou seis meses de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedidos tres meses, (ver docº nº 2 incluso) assinado pelo Dr. J. B. Vasques, que sabia perfeitamente que o supplicante soffria horrivelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de tres meses de licença, o supplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais 90 dias, tendo juntado atestado médico, o que foi negado (ver docº nº 3, incluso), ofício por ordem do Sr. Engenheiro Chefe que dá ao supplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo! À vista disso, o expositor dirigiu-se ao Sr. Dr. Secretário da Viação com novo requerimento juntando outro atestado médico, o qual até hoje não teve resposta! Em 26 de novembro de

1928, com grande surpresa, obteve como "resposta" assignado pelo Sr. J. B. Vasques, chefe do trâfego e da linha (a quem faltava competencia, pois existia o engenheiro chefe que era o Mr. C.H. Ivanko, (docº nº 1 incluso) e officio numero T 1.368, (docº nº 4 incluso) foi demittido por "indisciplina e abandono de serviço": Ora, o direito da defesa é uma causa sagrada, pois em nenhum paiz do mundo existem leis que cerceem individuos de desbater-se por um direito ou defender-se perante o accusador da justica publica ou administrativa, não havia motivo do Sr. Engenheiro Chefe da Linha, apesar de existir o "Engenheiro Chefe do Tramway" demittir o supplicante por abandono de serviço: Informando o que havia de "indisciplina" informaram-me que foi por ter me dirigido á secretaria! Uma ballela que inventaram, pois a verda deira "indisciplina" era apenas por ter o supplicante se manifestado em assuntos politicos (mais tarde farei provas vehementes nesse sentido). A verdade é que, pedi copia dos meus processos, (docº nº 5 incluso) preparados por elles, porque não os vi nem tão pouco fui ouvido como prevêm as leis publicas-administrativas (não passou de perseguições). O que está exposto é a expressão da verdade, o que o supplicante provará com inumeras testemunhas, e é por isso mesmo que recorre a esse digno Departamento Estadual do Trabalho, Instituição Pública de arrimo aos fracos e oprimidos, que assistido por habeis advogados, de acordo com as leis em vigor, tem a certeza, reintegrará o supplicante no cargo, e fará com que receba os vencimentos e lei das férias até a presente data.

São Paulo 21 de Julho-1933
José Paix

1.º Officio de Registro de Titulos e Documentos

CARTORIO: RUA 3 DE DEZEMBRO, 11-B (ANTIGO TRECHO DA RUA BOA VISTA)

TELEPHONE: 2-2-0-0-7

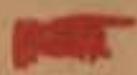
S. PAULO

Official Dr. J. S. ARRUDA

Official substituto MARCOS CORRÊA

Este officio, instituido e regulado por leis e decretos federaes e estaduaes, destina-se ao registro e averbação dos contractos em geral, letras, obrigações, estatutos, procurações do paiz e do exterior, escripturas de locação, cartas de fiança, actas, sociedades civis, recibos, titulos de venda a prestações, penhores mercantis ou civis, traduccões, diplomas, compromissos e, finalmente, de todo e qualquer escripto que se queira authenticar ou perpetuar pela transcripção official.

O cartorio fornece originaes ou minutas para qualquer contrato ou documento sujeito a registro e mantém um serviço especial de **contractos e notificações prediaes**, sob a direcção do dr. J. S. Arruda.



MUITA ATTENÇÃO

As cartas de fiança, como os contratos de locação, devem ser registrados imediatamente depois de assinados, porque só assim ficam valendo contra terceiros, ou seja, contra a massa, no caso de falência do fideiussor, ou contra a firma sucessora, no caso da extinção. Ficaria ser substituída por outra. Além outros casos, que seria longo enumerar.

12

17



COPIA.

13 18

R

2 de agosto de 1935.

J/34.945
autos 4434

José Paes
Cantareira

TREMIBEL

BOAS 14 de agosto 13, 15

JAYME VILLAS

Pedro Theodoro da Cunha

/IOL

COPIA.

14 19

P

2 de agosto de 1935.

J/34.946
autos 4434

Diretor da Tranway da Cantareira

Prezado senhor.
Meu nome é Jayme Villas.
Tenho informações de que
estão sendo realizados enquetes
para a elaboração de um novo
plano de estradas para a Cidade
de São Paulo.
Assinado
JAYME VILLAS

BOAS

14 de agosto de 1935

Pedro Theodoro da Cunha

/101.

PDV

COPY

A

1578 ab origine ab S.

BRUNNEN
BIBLIOTHEK

Sr. Dr. Dr. Chepe

Historia ab Triumpha ab Conquistatione

Pago se dyrte de ler

• viiios 8- ps. 5 em

deu se conciliu pella
imprecedencia da re-
clamacion, 1578/33

ANNA ALTMAN

1578 ab origine ab S.

B072

Vist. Oficinante como
deverá ser mecum haver
a Seorao de F. 10 mil reais

ab origine ab S.

Por dñe o mero

1578-33

1011

Compareceu o dr. ~~Thas~~
 Batista Vasques, como re-
 presentante da França da
 Cunha, dependência da
 Secretaria da Fazenda, e es-
 bai antes de inquirir de
 ministrativo, de suas resul-
 tas a demissão do vola-
 mante por abandono de
 serviço, desobediência e
 insubordinação contra
 a Administração.

Compareceu o reclamante
 que apresentou a leitura do
 inquerito, em que tomou
 parte, defendendo-se o ju-
 anto donde, e ficou satis-
 feito de que este Departamento
 é incompetente para pro-
 seguir no que pediu, e
 aconselhou-o a dirigir-se ao
 Conselho Nacional dos Tra-
 balhos.

S. Paulo 14 de agosto de 1893
 M. J. M. Luis Borg
 Sdr. Palomar

16

Departamento Estadual do Trabalho

A. Vautour Assessoria Judiciária do Trabalho
 N. 1683 São Paulo, 25 de Agosto de 1933
 Autos 4471

Ilmo. Snn. Dr. Guilherme Leite Vidal

D.D. Advogado-Chefe da Seção de Fiscalização do Trabalho

Passo os vossos mãos os autos 4.434 desta Seção, por se tratar de assunto referente às atribuições de V.S.

Respeitosas saudações.

Petró Lameira

Advogado-Chefe da Assessoria Judiciária

PG/DN.

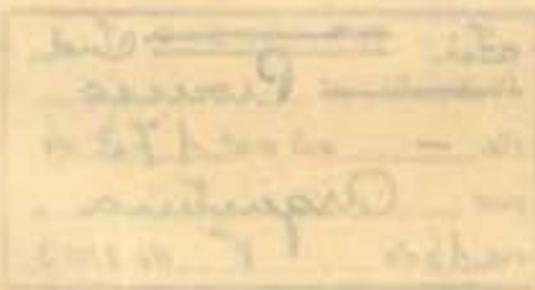
Fis. —	Ind.
Habituais:	Processo
fla. —	sob o n.º 1734
por	Argentina
em	16 de Agosto de 1933

RECEBI OS AUTOS 4.434

S.Paulo de Agosto de 1933

Em face das informações constantes do presente processo, fica parecer que a remissão se deve como resultado de um ingenuo administrativo em que ficou apurada falta grave do empregado (art. 43, do Decreto nº. 5.109, de 20 de Setembro de 1926). Isso, todavia, não consta do presente termo tendo sido feita recurso ao Bens. checional de Pomba. Isto conforme specifica a mesma artigo, opõe-se ao tramway do Contacira fechado informes.

1981/3/18



CÓPIA.

123
82

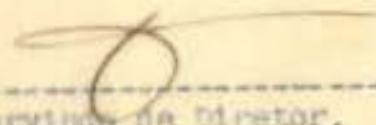
São Paulo, 23 de Agosto de 1935.

VI/26.503
Proc. 1.734-

Senhor Diretor

Solicito-lhe a favor de mandar informar a este Departamento, Seção de Fiscalização do Trabalho Industrial, se, do inquérito administrativo, de que resultou a demissão do ferroviário José Paes, consta recurso no Conselho Nacional do Trabalho, conforme preceitua o art. 43, do Decreto nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Reitero a V.S. os protestos da minha distinta consideração.


Servindo de Diretor,

Mário A. Dutra Rodrigues
Advogado-Diretor da Fiscalização do Trabalho Agrícola

Ao Senhor Dr. J.B. Vasques
M.D. Diretor do "Tramway da Cantareira"

AO/DOZ.

11 20

Oficial - se ao Deanay da Cawteura
soliciitanda abelto de de tempo
de servizo do seu empregado
Jose Rees.

26/10/11 g/1/15



CÓPIA.

20

24

São Paulo, 28 de Outubro de 1933

PI/47.682

Proc.1734

Senhor Diretor

Solicito-lhe a gentileza de mandar remeter a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, um extrato do tempo de serviço do Sr. José Paes, que segundo alega, trabalhou nôma conceitada estrada de 2 de Junho de 1913 a 26 de Novembro de 1928, como chefe de trem.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.

Manoel A. Dutra Rodrigues
Diretor Interino

Ao Sr.Dr. J. B. Vasques
M.D.Diretor do Tranway da Cantareira

AO/RMG.

Q.F. Ind.
14/11/3325
200-600

ADMINISTRAÇÃO

Tramway da Cantareira

21

São Paulo, 13 de novembro de 1933.

Nº D/547.

Ref. (693-55-13)

Senhor Diretor.

Atendendo ao pedido dessa Diretoria, constante do ofício nº 71/47.682 (Proc.1734), de 28 de outubro último, tenho o prazer de remeter a Vossa Senhoria a inclusa contagem do tempo de serviço, nesta Estrada, prestado pelo ex-empregado snr. José Paes.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

JBV/AF.-

J. J. Vasques
ENGENHEIRO-CHEFE

Fis.	—	Ind.
Protocolo	P. entrado	
fls.	—	sub o ac 1936
por	Argentina	
em	11	de 1933

Ao Senhor José de Paiva Castro,
Diretor, interino, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.

Da relação de tempo de serviço de
José Rees e faveada pela P. L. da
Bancaria se constata que o
relatório da Golben na mes-
ma seguidamente de 23 de Fevereiro
de 1915 até 23 de Abril de 1919 e
de 1 de Maio de 1919 até 24 de Janeiro
de 1928.

Em face do intifado houve
consulto-se ao P. L. bancaria se
José Rees foi demitido durante esse
período ou pediu demissão, ou em
tão ande la Golben durante a referida
período entre 23 de Abril de 1919 e 1º de
Maio de mesma ana.

Agradece-se a informação feita
pelo fisco de 13 de Janeiro de 1928.

Ali / 31
12/11/31

1913
9/11

27
29
COPIA.

São Paulo, 12 de Janeiro de 1934

PI/1.173

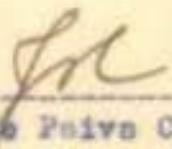
Proc.1734

Senhor Diretor

Tenho o prazer de acusar a receção de seu prezado ofício D/547, nº 693-55-13, de 13 de Novembro de 1933, e agradecer as informações no mesmo contidas.

Solicito-lhe, outrossim, mandar comunicar a este Departamento, Secção de Fiscalização do Trabalho Industrial, se o ferroviário Sr. José Paes solicitou demissão ou foi demitido no periodo entre 23 de Abril de 1919 e 1º de Maio do mesmo ano, ou, ainda, em que lugar trabalhou durante esses dias.

Reitero a V.S. os protestos de minha distinta consideração.


José da Paiva Castro
Diretor Interino

Ao Sr.Dr. J.B.Vasques
DD.Diretor do Tranway da Contoreira

CAPITAL

AO/MMG.



ADMINISTRAÇÃO

Tramway da Cantareira

São Paulo, 18 de janeiro de 1934.

Nº 0/21.

Ref. (693-55-13)

Senhor Diretor,

*o P. fund.
18-1-30
J. B. Vasques*

J. B. Vasques

Em resposta ao ofício nº FI/1173 (Proc.1734), de 12 do corrente, dessa Diretoria, tenho a honra de informar a Vossa Senhoria que do livro de ponto correspondente não consta ter o snr. José Paes sido demitido ou solicitado demissão na interrupção dos serviços compreendida no período de 24 a 30 de abril de 1919.

2. Informo mais que não consta no referido livro o motivo dessa interrupção.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

J. B. Vasques

J. B. Vasques
ENGENHEIRO-CHEFE

JAA/AF.-

<u>3.ª Seccão</u>	
<u>Diretorio</u>	<u>P. ant.</u>
<u>fls.</u>	<u>sob o n.º 142</u>
<u>por Luria</u>	
<u>20.1.1</u>	<u>1.º 1.º An.</u>



Ao Senhor José de Paiva Castro,
Diretor, interino, do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO.

Dined at home 1/2 and 3
After a round robinette game
to 8 o'clock and at the old place
and played cards
and general conversation and
ended with a box supper and
drank the same wine
and as I was leaving the room
I said to a girl "Good bye" and
she said "Good bye" and I said
"Good bye" and she said "Good bye"

Em face do que consta das provas
anteriores, considera o reclamante aufer-
rada pelo art. 93 da Dec. n° 5.102, de
20 de Outubro de 1926.

Bem, paciência, visto o clamor das
Cantoneiros uma Repartição Estadual,
a mesma acontecendo a este Departamen-
to, opina visto oficiado, ao Sr. Dire-
tor Geral da Secretaria da Fazenda e das
Públicas solicitando-se visto amizade
e Ds Consultor jurídico daquela secre-
taria sobre o assunto.

punto minuto.

Rio de Janeiro, 20/11/26


Uf. 30 87

Exmo. Sr. Dr. Diretor Geraldo Departamento Estadual do Trabalho em S. Paulo.

2630

P. 34
Dr. Vital

7 fevraio
2630

Diz, José Paes, que em petição que se encontra sob o nº 4434 fez uma reprezentação contra a E. F. Tramway da Cantareira, em cuja Estrada trabalhou pelo tempo de 15 anos sendo demitido arbitrariamente sem que ouvesse falta grave apurada em inquerito administrativo. Acentece porém, que esse Departamento, apenas mandou chamar uma vez o Engenheiro Chefe da referida Estrada que comparecendo confabulou com o advogado do queixoso, terminando por apresentar uns papéis "mutuado" (arranjo da ultima ora) não fazendo a necessária inclusão nos autos em que o suplicante reclamava reintegração do cargo e recebimento das importâncias de ordenados referentes a 5 anos de afastamento da Estrada. O advogado desse Departamento disse na presença do Dr. Engenheiro chefe da Estrada e do suplicante que a queixa seria archivada, escrevendo a lápis no processo "archive-se", aconselhando o queixoso que escrevesse ao Dr. Engenheiro Chefe uma carta pedindo-lhe desculpas e solicitando-lhe ao mesmo tempo um emprego na referida linha; Ao que respondeu-lhe o queixoso que então não tornaria necessário tal pedido, pois o Sr. Dr. Engenheiro Chefe estava ali mesmo e nesse caso poderia resolver o assumpto. E foi só apenas essa solução que o Dr. Advogado assistente desse Departamento "arranjou". Como causa que se resolve um caso grave como é o do suplicante com duas penas "archive-se" (a lápis) a escrevia uma carta... Isto gostaria o Dr. Engenheiro Chefe, que mesmo sem cartas forjou mentiras para prejudicar o queixoso. O que mais revolta, e mesmo está disposto a recorrer ao Departamento Nacional de Trabalho no Rio de Janeiro, é que os autos desapareceram, não se encontrando no archive ou em parte alguma, em cujo processo existem diversos documentos que muito interessam o queixoso; O suplicante já procurou esse Departamento por diversas vezes, ouvindo sempre a mesma resposta: não se encontram os autos; venha dia 15, venha dia 30, etc.. sendo de uma feita desfeiteado por um chefe da assistência judiciária desse Departamento. E' a presente para requerer a V. Excia. se digne ordenar seja solucionado o caso do suplicante, deferido ou indeferido torna-se necessário uma solução e desentranhado, em seguida, os documentos e entregues ao suplicante, sem despesas ou custas, nos termos do vigente regulamento.

Nestes termos

P. Deferimento

São Paulo 20 de Fevereiro 1934
José Paes

3.ª Seccão	
Protocollo n.	P. ent.
fls.	sob o nº 462
por	Rúbrica
em 29 de	de 1934



COPIA.

27

São Paulo, 9 de Abril de 1934

PL/ 10.257
Proc. 1.734

Senhor Diretor Geral

O Departamento Estadual do Trabalho no intuito de asparar as classes operarias em face da legislação do trabalho vem, perante V.Excia., expor o caso do ex-empregado da "Tramway da Cantareira", Sr. José Pass.

2. Esse operario foi admitido aos serviços da Tramway, em 2 de Julho de 1913 (título de manutenção nº 64, de 12 de Maio de 1927) ou a 23 de Fevereiro de 1915 (ofício da "Tramway" a este Departamento, sob nº D/ 547 - ref. 693-55-13 e atestado nº CE/ 472, de 13 e 11 de Novembro de 1933, respetivamente), onde trabalhou, seguidamente, nºs 24-11-928 (of. da Tramway a este Departamento, nº D/ 21, de 18 de Janeiro ultimo), quando foi demitido dos serviços da Estrada "por indisciplina e abandono do serviço" (of. T. 1.368, no mesmo).

3. Considerando-se asparado em face do art. 43, do Decreto nº 5.109, de 20-12-926, recorreu o interessado a este Departamento que, pedindo uma audiência ao Sr. Dr. Diretor do "Tramway" foi procurado pelo Dr. José Batista Vasques que exibiu os autos do inquérito administrativo de que resultou a demissão do interessado.

4. Procurando estudar a situação deste ultimo, deante do que dispõe o referido artigo 43, obteve esta Diretoria a informação de que não havia sido cumprido, por parte do "Tramway", a exigência do final do mesmo artigo (of. D/ 427, de 29-8-933).

5. Como não possa este Departamento recorrer ao Conselho Nacional do Trabalho contra o ato de outra Repartição, mas não podendo deixar ao desamparo um operário que lhe parece ter o apoio legal, tem a honra de solicitar a V.Excia. o pronunciamento sobre o assunto, do Dr. Consultor Jurídico.

Reitfgo a V.Excia. a segurança de minha elevada consideração.

José da Paiva Castro
DIRETOR INTERINO

Ao Senhor Diretor Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGOCIOS
DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS 18

F.C. 8272 BB
m a g.

DIRETORIA GERAL

D G №

Autos 4215(928)

São Paulo, 14 de maio.

de 19³⁴.

Senhor Diretor,

Em atenção ao solicitado pelo ofício nº.
FI/10.257, de 9 de abril ultimo, desse Departamento, - tenho
a honra de transmitir a Vossa Senhoria a inclusa cópia do pa-
recer emitido pelo Srr. Consultor Jurídico desta Secretaria,
sobre a demissão imposta pelo Tramway da Cantareira ao seu
empregado, Srr. José Paes, em 24 de novembro de 1928.

Reitero a Vossa Senhoria os protestos de
minha distinta consideração.

F. Govt.

(F. Gayotto)

DEUTSCHER GESCHÄFT

49 Benhar Road, Jang Street.

1. Diretor, em comissão, do Departamento Estadual do Trabalho.

SECRETARIA DO ESTADO DO MEC
DA AÇÃO E DIREITOS HUMANOS

ESTADUAL DO TRABALHO
Sub-Diretora Social

MISTO
a Faz. de Trabalho
a representação comunitária
para Paris

J. Paulsen
Officer

Em foto em 17-5-34
A. R. O'Leary

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DIRETORIA GERAL - Expediente

38
29

Autos N.º 4215 de 1928 - T.G.

Interessado: - José Paes.

CÓPIA.- "Els. 38/9.- Parecer da Consultoria Jurídica".- O ato exoneratório, contra o qual se insurge o cidadão José Paes, ex-chefe de trem do Tramway da Cantareira, teve sua origem num fato consumado sob o imperio da Lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, regulamentada pelo Decreto n.º 17.941, de 11 de outubro de 1927. 2. Sua validade, portanto, tem que ser apreciada não em face do decreto n.º 4.682, de 1923, mas em face da lei que o substituiu, ou seja da lei n.º 5.109 citada, que passou a regular a matéria. 3. É verdade que as relações jurídicas formadas ao tempo da vigência da lei anterior, em respeito ao dogma da não retroatividade, não são alcançadas, não caem na esfera da lei nova.- 4. Mas essas relações são aquelas que se incorporaram ao patrimônio do seu titular, não alteráveis ao arbitrio de outrem, firmadas e consumadas na fé pública da lei então vigente. 5. As outras porém, cuja formação dependem da existência de certas condições, enquanto estas não se realizam, há uma expectativa de direito, não um direito adquirido. 6. Ora, apenas este não pode ser modificado por uma nova disposição, ao passo que aquela o pode ser. 7. Aplicando-se estes princípios, que são elementares, ao caso vertente, não há como deixar de reconhecer a legalidade do ato impugnado. 8. Obedeceu ele, rigorosamente, as formalidades legais então vigentes, isto é, as do artº 43 da lei n.º 5.109, que dispunha: "Depois de 10 anos de serviço efetivo, o ferroviário, a que se refere a presente lei, só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquérito feito pela administração da respectiva estrada, sendo ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, respeitados os direitos adquiridos".- 9. Nenhum direito adquirido foi violado, porque a forma processual, que nos

Fls. 2. 30

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DIRETORIA GERAL - Expediente

Autos N.º 4215 da 1928- T.C.

Interessado: José Paes.

parece ter preocupado o Dr. Diretor do Departamento do Trabalho, topico 4, sendo de ordem publica, está sempre submetida a influencia da nova lei. -10. E quando não o estivesse, o que admitimos para argumentar, ainda assim ela seria a do tempo em que a falta foi cometida, e, nesse caso, a do artº 43 citado.- 11- O texto não definiu o que seja falta grave, e, assim, é evidente que deixou ao prudente criterio da comissão de inquerito, diante das provas colhidas, determina-la para o efeito da graduação da pena. 12. Foi o que ela fez. - 13. Em tais condições, indicustivel é a legalidade do ato punitivo. É o que pensamos, S.M.J. São Paulo, 23 de abril de 1934.- (Assinado): Acylinho Pessôa.- Consultor Jurídico.- Ima o que constava do parecer supra fielmente copiado por mim Acylinho Pessôa e devidamente conferido por mim Ley.
Cassalha, escrivário do Expediente da Diretoria Geral, em 9 de maio de 1934.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E
OBRAS PÚBLICAS
DIRECTORIA GERAL
"EXPEDIENTE"
VISTO

9. 5. 1934
Alvino da Paixão
CONEPE DA SEÇÃO

Mantenho o meu ponto de vista anterior.

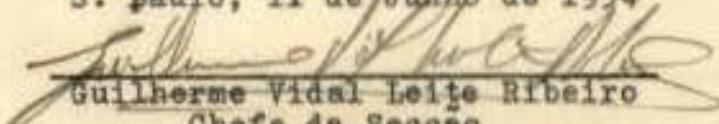
O inquerito administrativo que demitiu José Paes não obedeceu, "in-totum", ao que determina o artigo 43 do Decreto N° 5.109, isto é, não houve apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho.

A letra do Decreto nº. 5.109 não diz expressamente que a empresa deva submeter à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o seu ato que demite o funcionário apontado de falta grave em inquerito administrativo; mas a jurisprudência pacifica assim o determina e consagrou-se tal princípio no artigo 53 do Decreto N°. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que substituiu aquele.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois se assim o fosse ficariam as empresas com poderes para fazer justiça por suas próprias mãos, interpretando a lei a seu critério e aplicando-a de acordo com os seus interesses.

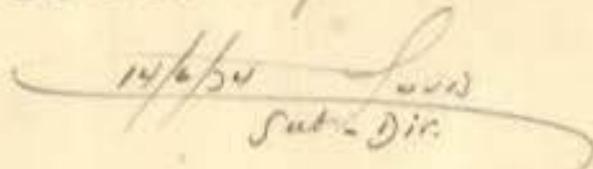
A consideração do Dr. Sub-Diretor.

S. Paulo, 11 de Junho de 1934


Guilherme Vidal Leite Ribeiro
Chefe da Seção
de
Fiscalização do Trabalho

Dr. Diretor.

De acordo com o parecer
supra - submeto o caso
à decisão superior.


14/6/34 Sub-Dir.

Fls. 32
36

Sr. Sub-Diretor

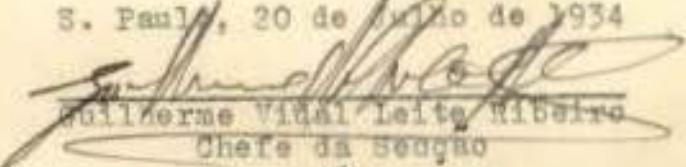
De acordo com as determinações de V.S. dirigi-me à Secretaria de Viação e Obras Públicas, tendo conferenciado com o Exmo. Sr. Secretário sobre o assunto dos Processos ns. 1403 e 1734, referentes, respectivamente, a José Ferreira e José Paes, ambos contra ônibus do Tramway da Cantareira.

Presente a essa reunião acha-se o Dr. J.B. Vasques, engenheiro-chefe do Tramway, que informou, a respeito do Processo nº. 1403, estar sendo feito o competente inquérito administrativo, que será submetido à Consideração do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 53, § único, do Decreto nº. 20.465, o que satisfaz plenamente o ponto de vista defendido por esta Chefia, a fls. do referido Processo. Da Decisão do Conselho dará o Tramway conhecimento a este Departamento, assim como da data do encaminhamento do inquérito ao mesmo Conselho.

Quanto ao Processo de José Paes, sob nº. 1734, o Exmo. Sr. Secretário ouviu atentamente a defesa do ponto de vista expedito por esta Chefia, e que se encontra a fls. dos autos, prometendo mandar submeter o caso a novo estudo, do que dará conhecimento a este Departamento oportunamente.

É o que me cumpre informar.

S. Paulo, 20 de Julho de 1934


Guillermo Vidal Leite Ribeiro
Chefe da Seção
de

Fiscalização do Trabalho

A' Seção de Fiscalização Industrial

Agradece-se até o dia
10 de Agosto.

Nem data oficial à Se-
cretaria da Viação - solicitando in-
formações sobre o caso.

28/7/34 /jovis
Subs. Dir.

As s/s. Caminho São para
manter em arquivo até
o dia 10 de Agosto, voltarão
em seguida 31-7-34

Morung.

S. Gr. Bif de Secoád

(Este conformato
as espactos da fls. 32, fasso
o presente processo ás mds.
de V. L.)

Sant'Anna, 10/8/1921

Hercílio Guimarães





DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

54
AP
38

Mr. Dr. Sub-Director

Comprindo as determinações do V.S. o Cto. 32, tenho a comunicar que em data de hoje procurei o Dr. Carvalho Martins, Consultor Jurídico da Secretaria da Vilação, S.S. informou-me que o caso em apreço havia sido encaminhado ao C. E. do Trabalho, no Rio de Janeiro, por intermédio do Tramway da Santaréi, aconselhando-me, porém, a procurar o Dr. J. P. Vasques, engenheiro chefe do Tramway, que poderia prestar maiores esclarecimentos.

Entendendo-me com o Dr. Vasques, fui pelo mesmo informado de que o processo de José Peixoto se encontra parado, aguardando uma consulta que julgava haverem sido feitas pelo Departamento, no C.E. do Trabalho, e referente à interpretação do art. 43 do Decreto nº. 5.103. Isto sendo, e como tenha sido eu designado pelo Exmo. Sr. Secretário da Agricultura para ficar a disposição do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, no Rio de Janeiro, lembro a conveniência de se me entregar o presente Processo, afim de possa me entender diretamente com o C.E. do Trabalho, levando em mãos a consulta.

S. Paulo, 1º de Setembro de 1931

Francisco VIANA, Director
Ministério do Trabalho
de
Piscalturado Trabalho.

51 8

Sr. Dr. Adolfo Gómez
do Fisco do Trabalho Ind.

Determino providencias afi-
da que sejam n^os meus escritórios,
mediante correio, entregues
ao Dr. Vidal - p^o dili-
gerencia para que o J.N.T.

~~5/7/34~~ Subd
Subd

Cumprida em 6/9/34.

O'Leary de Carvalho.

86
AP
39

Sr. Director

Cumprindo as determinações do Sr. Sub-Director Social, a fls. 34v. cumpreme-me informar que tive entendimento com o Dr. J. Lionel de Resende Alvim, M.D. Consultor Jurídico do Conselho Nacional do Trabalho, havendo S.S., depois de tomar conhecimento do caso presente, alvitrado a possibilidade de ser feito pelo reclamante de fls. 2, um recurso ao Conselho, com base no Decreto nº. 5.109, uma vez que existe a natural impossibilidade de ser feito o recurso pelo Departamento como patrono do reclamante. Aceita essa hypothese, o Departamento tão somente encaminharia o recurso e com elle o presente processado a apreciação do Conselho, dando ciência à Secretaria de Viação, pois quanto em face do inquerito administrativo, que o Conselho, então pedira ao Tramway da Cantareira, poderá se pronunciar.

Diante do exposto, que julgo ser a solução natural do caso, submetto à consideração da V. Excia.

Saudações

Rio de Janeiro, 15 de Setembro de 1934

JL
Guilherme Vidal Leite Ribeiro

Será - se - ao conhecimento
do reclamante de fls.
— 2 — o alvitre proposto
pelo Dr. J. G. Vidal Leite
Ribeiro.

18. 10. 34

A' Soc. e Fis. Industrial.

10) P. os termos de desfecho vito,
mantendo recesso p' exigua-
tiva de res.

11) Sua ex. responde omissio-
nibus o caso, ap. concessione
de Soc. a Recat.

20/x/24 Socis
Sub. Dir.
P. Social.

36
10

Exmo. Sr. Presidente e demais Membros do
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, no Rio de Janeiro.

JOSE' PAES, ferroviario residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demittido do cargo que occupava no TRANWAY DA CANTAREIRA, empresa explorada pelo Governo Estadoal de S.Paulo, vem expor e requerer a VV.Exas. o seguinte:

PRIMEIRO - O Suppte. foi admittido ao serviço do Tramway da Cantareira em 2 de Junho de 1913, conforme prova com o titulo de manutenção N.64, de 1º de Maio de 1927 (Doc. N. I), embora a mesma estrada, posteriormente, em atestado de tempo de serviço (Doc. N. II), expedido a 11 de Novembro de 1933, declare que sua admissão data de 23 de Fevereiro de 1915. Foi demittido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço (Doc.N.II), a 24 de Novembro de 1928.

SEGUNDO - De acordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de QUINZE ANHOS, cinco meses e vinte e dois dias (de 2-6-1913 a 24-11-1928); e, admittindo-se como certo o atestado, apresentado como Doc.N.II, o que se contesta, temos que o Suppte. verificou, no minimo, um tempo de serviço de TREZE ANHOS, oito meses e vinte e cinco dias (de 23-2-1915 a 24-11-1928, com uma interrupção entre 23-4-1919 a 1º-5-1919).

TERCEIRO - Contando o Suppte. mais de DEZ ANHOS de serviço, estava protegido pela disposição do Art.43 do Dec. 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, e não poderia ser demitido sem que a estrada procedesse inquerito regular, com recurso para esse Egregio Conselho.

QUARTO - E' certo que a empregadora procedeu um inquerito para demittir o Suppte., porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex officio" para esse Egregio Conselho, medida indispensável afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora.

QUINTO - A jusrisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recurso prescripto pelo Art. 43 do Dec.N. 5.109, longe de ser facultativo, é necessário e deve ser promovido

37
11

do "ex officio". Seguindo a orientação acertadamente tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse em perda do cargo poderia ser SUSPENSO "mas, a DEMISSÃO sómente se dará APOZ DELIBERAÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, si este reconhecer a falta arguida" (Art.53, § 1º).

SEXTO - E o recurso "ex officio" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo proprio Tranway da Cantareira, a 29 de Agosto de 1933 (Doc. N. III)

SETIMO - A necessidade do recurso "ex officio", no caso presente, é manifesta, uma vez que o inquerito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revelia do demittido, que só teve sciencia do acto da administração da Estrada, por carta que comunicava a demissão (Doc. N. IV), quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suppte., conforme provará em tempo opportuno.

OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviário com mais de dez annos de serviço, pretende o Suppte. que seja devolvida ao E. Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar remessa do processo à instancia superior, afim de ser definitivamente julgado, recorre o Suppte. ao Egregio Conselho Nacional de Trabalho para que este ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito afim de que o Suppte., quer em instância superior, quer na re-novação da syndicancia administrativa, prove, como pretende provar, a inexistência de falta grave justificando a demissão e consiga, desta forma, sua reintegração no cargo e indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira

J U S T I Ç A

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.

38
49

Peço ao Departamento Estadoal do Trabalho o desentranhamento
dos seguintes documentos, apresentados por mim, e annexados
ao processo N. 1.734 de 1933:

- 1 - Título de manutenção expedido pelo Tramway da Cantareira,
reg.no Reg.Tits.e Docs., Cartorio do Dr. Arruda, apresentação N.52.396 e registro 8.920, livro B, n.8. (fls.7 dos autos.)
- 2 - Attestado de tempo de serviço expedido pelo Tramway da Cantareira, a 11 de Novembro de 1933.
- 3 - Carta do Tramway da Cantareira, dirigida ao Director do Dep. Est. do Trabalho, a 29 de Agosto de 1933 (fls.18 dos autos).
- 4 - Carta do Tramway da Cantareira, dirigida a José Paes, de 26 de Novembro de 1928 (fls.10 dos autos) reg.no Reg.Tits. e Docs., Cartorio do Dr. Arruda, apresentação N. 52.396 e registro N.8.920, livro B, n. 8.

São Paulo, 26 de Outubro de 1934.

JOSE' PAES





39

1B

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALHO

Sr. Dr. Sub Director

Minutei o recurso a ser interposto pelo ferroviario José Paes, junto ao Conselho Nacional do Trabalho. O original recebeu a assignatura do recorrente e nestes autos juntei copia da peça alludida. Afim de ser instruido o recurso o reclamante pediu o desentranhamento dos documentos, em numero de 4, relacionados a fls.

Está, desta forma, cumprida a primeira parte do despacho de 20 do corrente. Peço, agora, a remessa do recurso, acompanhado dos documentos a serem desentranhados, remessa que poderia ser feita por intermedio do representante deste Departamento junto ao Ministerio do Trabalho, Dr. Guilherme Vidal Leite Ribeiro. Tenho a suggerir que os autos originaes sejam, tambem, remettidos ao citado representante do Departamento, isto depois de cumprido o despacho de 20 do corrente, em sua segunda parte.

São Paulo, 30 de Outubro de 1934.

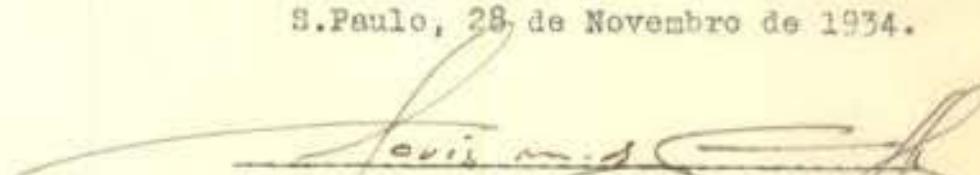
José de Queirós Mattoso
José de Queirós Mattoso
Chefe Substituto da
Secção de Fiscalisação do Trabalho.

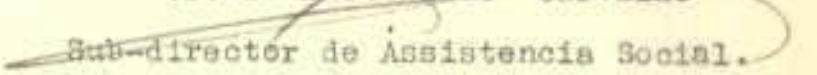
40
44

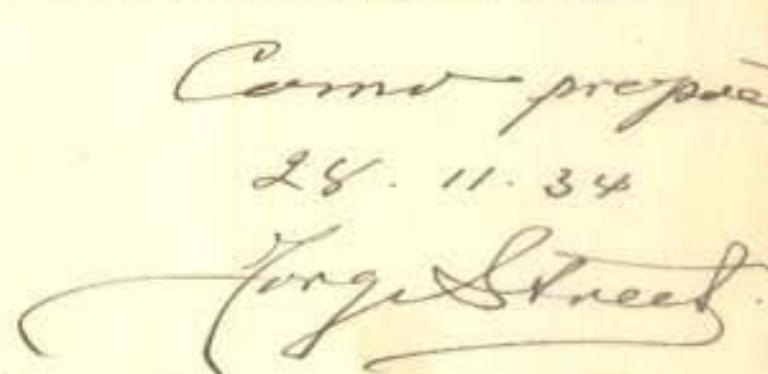
Sr. Dr. Director

De acordo com a suggestão
do Sr. Chefe da Secção de Fiscalização do Tra-
balho (fls.), - proponho a V.Excia. sejam
estes autos transmittidos, para os fins conve-
nientes, ao Conselho Nacional do Trabalho,
por intermedio do Sr. Dr. Guilherme Vidal
Leite Ribeiro.

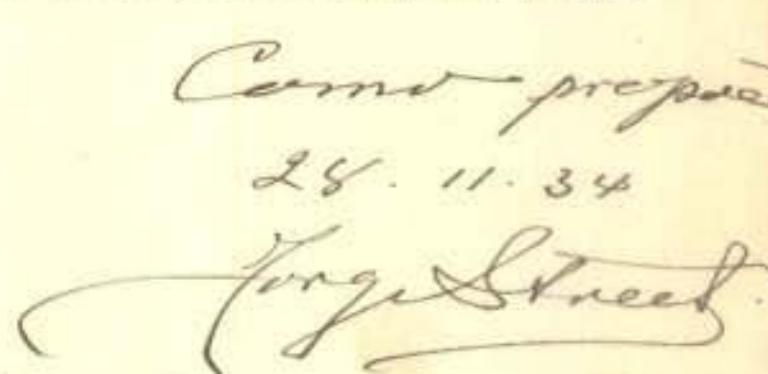
S.Paulo, 28 de Novembro de 1934.


Clovis Martins de Gervásio


Sub-director de Assistencia Social.


Como propõe

28. 11. 34


Jorge Street

INFORMAÇÃO

Refere-se o presente processo à reclamação formulada pelo Sr. José Paes contra a Tramway da Cantareira, a qual o demittira. Pelo que se infere da documentação constante dos autos, o reclamante fôra demittido por acto de indisciplina e abandono de emprego". Como, porém, contava elle mais de 10 annos de serviço, na época em que foi demittido, a sua demissão não poderia ter sido data sem a instauração do necessário inquerito administrativo e este não consta dos autos.

Nessas condições, propomho, preliminarmente, a autoridade superior que, sobre a reclamação em apreço, seja ouvida a reclamada, a qual deverá dizer, também, si a demissão em causa foi precedida de inquerito, caso em que o mesmo deverá ser remettido a este Conselho, para fins de direito.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1934.

A' comissão da Lw. Beneto Guale de
acordo com a informação supra

Em 27 de Dezembro de 1934

Assinado no presente local

Director da 1ª Secção Rec. gab 2/1/35

A' 1º Secretaria para fazer o expediente

Rio de Jan. de 1935

Galvão P.

Director Geal

28 JUL 1935

See sua 1ª decisão

Pr. Dr. Mário Galvão para Decanato

Em 17 de Janeiro de 1985.

Theodoro de Almeida e Melo

Director da 1.ª Secção

Compreendo

Em 18-1-35.

Mario Galvão

01/01
P. 13.782/34

19 janeiro

5

K/E

1-105

Snr. Director do Tramway da Cantareira

São Paulo

Havendo o Sr. José Paes reclamado contra
a sua demissão dessa Cia., de ordem do Sr. Presidente, soli-
cite-vos informais o que se offercer sobre o reclamação em
apreço, bem como a remessa, em original, do inquerito adminis-
trativo, que procedeu à demissão do supplicante.

Attenciosas saudações

Director Geral da Secretaria

47

A consideração do Sr. Director Ger.º, responde
que reúne o expediente de fls. 46 dos presentes autos

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1935

Mendes de Almeida Lôdu
Director da 1^a Secção

Rec. dat. 28/3/35

L'1º. Lurd para fazer o espe-
cífico proposto.

Rio, 29 de Maio de 1935

François Léonard Lôdu
 pelo Director General

1- MR 1935

Recebido na 1.^a Secção em

1. Arechilas Euzebio Passos baio faya
o expediente. Em 13 de Abril de 1935

Mendes de Almeida Lôdu
Director da 1^a Secção

L'empresto

Em 23/4/935

Euzebio da Passos
data de 12/03

48

Proc. 13.782/34

23 Abril

5

E

1-556

Sr. Director do Tramway da Cantareira

São Paulo

Reiterando os termos do officio nº 105 de 19
de Janeiro do corrente, solicito-vos seja encaminhado a esta
Secretaria o inquerito administrativo, que precedeu a demissão
de José Paes.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Matson
No impedimento do Director Geral

Domingo 20 de Fevereiro
Ano de 1934
08/02/34
Tramway da Cantareira

AC\SEU.EL.0009

4700A

00

2

000-1

aniversário de casamento da professora M.

aniversário

é o dia "n" aniversário da professora M.
que é professora da Escola Normal, professora de Filosofia e
filosofia e religião; que certamente obteve a distinção
muito bem na
professora mestre

aniversário da professora
que obteve a distinção de

Juntada:

Junto aos presentes
autôr os doce. fure
e regem.

Rio, 18/5/35

Afeto Benjamin R.
ex 1º cl.



ADMINISTRAÇÃO

Tramway da Cantareira

São Paulo, 22 de abril de 1935.

N.º D/178.

Ref. (693-55-13)

Senhor Director Geral.



Accusando o recebimento do officio n.º 1105 (Proc.

13/782/34), de 19 de janeiro ultimo, de Vossa Senhoria e endereçado a esta Chefia de ordem do Exmo. Snr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, - tenho a honra de remetter incluso a este e em original o inquerito administrativo instaurado em 23 de novembro de 1928 contra José Paes, então chefe de trem deste Tramway.

2. Outrosim, em attenção ao que foi solicitado no officio alludido no topico anterior, cabe-me informar que o abandono do serviço, de que foi acusado o mencionado ex-chefe de trem José Paes está ainda mais caracterizado com as provas decorrentes das certidões inclusas, das quaes uma da Prefeitura Municipal e outra do Cartorio do Distribuidor e Partidor do Forum Civel desta Capital. A primeira certidão demonstra que José Paes mantinha uma sociedade commercial solidaria sob a razão social de José Paes & Filho, à rua João Theodoro n.º 164, nesta Capital, explorando um botequim de segunda ordem, café expresso e cigarros, desde 2 de agosto de 1928 até 30 de junho de 1929. A segunda certidão demonstra que o mesmo interessado se manteve sempre em actividade commercial des-

Recebido a 22 de Abril de 1935

Ao Exmo. Snr. Oswald Soares,

Director Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

50

de 1º de junho de 1928 até a data dessa certidão, pois não consta absolutamente nenhum pedido de concordata ou fallencia contra a sua firma.

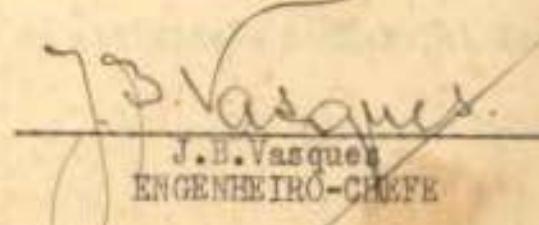
3. Como verificará Vossa Senhoria do depoimento da 2a. testemunha do processo, os factos constantes das certidões ora appensas são confirmados, tanto assim que a entrega da carta de intimação inicial do processo foi feita em 22 de novembro de 1928 no proprio estabelecimento commercial do accusado, á rua João Theodoro, defronte do portão da estação de Tamanduatehy deste Tramway, achando-se o mesmo ahi, nesse momento, trabalhando.

4. Conciliando as datas das certidões inclusas com as arguições feitas e com as provas testemunhaes colhidas, evidenciará Vossa Senhoria que, effectivamente, se deu o abandono do cargo imputado a José Paes em 23 de novembro de 1928, porque está cabalmente demonstrado que desde 2 de agosto, desse mesmo anno de 1928, exercia o mesmo, com prejuizo dos serviços de que era encarregado no Tramway, actividade mercantil ostensiva, tanto assim que o estabelecimento commercial dirigido por elle pessoalmente e de sociedade com um filho, se localisava defronte da estação de Tamanduatehy do mesmo Tramway.

5. Taes são, Senhor Director Geral, as informações complementares que, devidamente comprovadas, tenho a honra de transmittir a Vossa Senhoria.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de minha distinta consideração.

JBV/AF.-


J.B. Vasques
ENGENHEIRO-CHEFE

51

TRAMWAY DA CANTAREIRA

DATA: 23 de Novembro de 1928.

INTERESSADO: TRAMWAY DA CANTAREIRA.

ASSUMPTO: Inquerito Administrativo procedido para apurar faltas commettidas pelo chefe de trem snr. José Paes.

Termo de instalação de inquérito admi-
nistrativo.

ctos vinte e três dias da vez de novembro
de mil novecentos e vinte e oito no es-
critório da Contadaria, achando-se pre-
sentes os Srs. José e Trauha do Brasil,
Eugenio João Baptista Vasques e Lopes,
e M. Vieira da Silva, respectivamente des-
quadros pelo Dr. Eugenio Chefe da Secu-
rity da Cantareira para presidente, mem-
bros de uma comissão de inquérito,
conforme consta das folhas trinta e nove des-
es autos para apurar faltas no Chefe ou
Pm. Dr. José Paes, iniciaram-se imme-
diatamente os trabalhos no relatório in-
quérito, passando-se a fazer os depo-
imentos das testemunhas corroladas.
Ex. Superação Vínia da Silva, escrivvi.

J. B. Vasques Presidente
J. B. Vasques. Membro
Fusca Vínia Silva.

Depoimento da Sra. Joaquina Ferreira
Fernandes em 29 de Novembro de 1925.

Sugurida sobre o facto de ter feito uma carta
a mandado do Dr. Pasquim, desse Estadão ao Dr. José Paes, no dia depois o Outubro e mil
moçoentos e vinte eito, disse o seguinte, para
não haver dizer a verdade: Disse que entregou
a carta mandada pelo Dr. Pasquim ao Dr. José Paes,
que abriu e leu-a; que elle portou a
carta pessoa do Dr. José Paes que passou
a receber o mesmo malhão a esse respeito de
terat e que estavam ameaçados, as que elle vo-
pouleu que não assinada porque não
precisava essa carta e que se quem a tinha
mandado era homem elle também n
era, descolonizado, em seguida, a carta do por-
tador. Disse mais o depoente que a carta foi
entregue ao Dr. José Paes no estabelecimento
onde o Dr. sempre trabalhava, a Vada, mas
declarou, foi o presente lhe aclarar
esporne pela que assinou juntamente com
os membros da comissão. Eu Leopoldo
Faria da Silva e eu sei. Fernandes -

monografias

J. B. Pasquim.

Leopoldo Faria da Silva

Depoimento de São José Paes.

Intimado a comparecer ao Escritório da Administração do Distrito Federal, sito à Rua das Laranjeiras número 14 (quatorze horas) para prestar sua depoimento perante a autoridade administrativa, compareceu às quatorze horas e quarenta minutos, trajando um papel, que lhe foi assinado como o seu delegado a sua delega, papel que que lhe fizeram sair no presente mês. Perguntado sobre alguma carta ou si referentes, procurando falar o verdadeiro, disse que, no dia, disse, disse que mandou seu requerimento com um atestado médico pedindo exoneração dos três meses de licença que tinha havido com suas editas; com resposta recusada dia trés de Outubro de mil novecentos e vinte e sete a carta T. 18207 (mil oitenta e nove e sete) no Trajego, datada a trés de Outubro de mil novecentos e vinte e oito dias. Disse que não compareceu à escala no dia trago e Outubro de mil novecentos e vinte e sete e seguinte, porque estava doente. Perguntado por que não mandou aviso disse, respondendo que não é seu costume ser por quem mandar aviso. Perguntado, em seguida, disse em seguida se se lembra de ter recebido uma carta no dia dezoito de Outubro, suspensão de serviço, respondendo que sim; que a abriu, leu-a e devolveu-a ao portador não assinando a recibação.

Disse que aíssim procedeu porque o
achava que a suspensão não
era justa. Perguntou se haviam
algum recado do Tepego, quando
dito homem respondeu, que era para i-
de que cada superior terminasse
separ algum tempo. Perguntou
se nisso quem teria mais que separar
e levar para receber a carta 71840
(entendendo quanto é fio), co-
mo se considera que não se faz proposito
que, em vicinio lugares recide
a esquerda. Perguntou se queria dizer
que alguém tem com certeza
fio, suspendem que nadn mais
tacita a relator, pelo que dava
por encerrado, presente desimuito
que viria.

Lata achada conforme pelo assig-
nado, imediatamente com os membros
do comitê de São Paulo, 3.3 trato com
ela e agradece

José Paes

Comitê de São Paulo

R. B. Tasquy

Repouso legal entre

AV

Depoimento do Sr. testemunha Lino, a seu Salvador
da Silva em 23 de Novembro de 1928.

Inquerido sobre a farta de ter feito com uma
carta a mandado da Fazenda desta Estrada
ao Sra. José Paes, na véspera e noite de
23 de Novembro de mil novecentos e vinte e oito,
procurando fazer a devolução, disse o seguinte:
que é sabido de que ha pouco tempo o quan-
to de sua firma, Júlio Fernandes levou, a mandado
da Fazenda, uma carta para o Sra. José Paes;
que este senhor, recebeu-a, abriu-a, leu-a
e não quis assinar e receber o mesmo na li-
vra respectiva e a devolveu; além de saber
disse, quanto receberam a carta R\$ 1343 (mil trezen-
tos e quarenta e três) da Fazenda, para entregá-
lo ao Sra. José Paes, tem recomendação espe-
cial de só entregá-la mediante recibo, com
recomendação desse feito pela Sra. Chefe da Fazenda.
Com o Sra. José Paes se recusou, passar o
recibo na livra respectiva, não a entregar,
colando com ella fundo e escrivania.

Disse mais que, quando foi procurar o Sra.
José Paes para fazer entrega da carta, encon-
trou a trabalhando em seu estabelecimento
a "Bai" e "Café expresso", à Rua João
Theotonio, em frente aos portões da estrada
da Camanducaia. Disse ainda que o Sra.
José Paes lhe falou que não quisera o
recibo porque não sabia se a carta era

a forma delle unghie delle ali.
Osteomas delacionado, fazia aparente
lito e achado coniforme pelo que assun-
guntamente serviu os membros ou espinhos
sua. Em Lycoperis tivera o litora e encravado.

Arreador da Silva

~~Monte das Minas~~

G. B. Lacerda.

~~Requeria haver o litora~~

~~Esmo. Sra. Dr. Chefe do Trafego do Tramway da Cantareira~~

~~Exmo. Sra. Dr. Chefe do Trafego do Tramway da Cantareira~~
JOSE' PAES, ... abaixo assinado, tendo recebido a intimação a esta junta, para produzir sua defesa em um processo administrativo, vem por meio desta, faze-l-o.

Apezar de nada declarar a alludida intimação quanto à acusação que lhe é movida, atribui-se o facto a ter pedido 6 meses de licença, sendo-lhe concedidos tres. E posteriormente, findo este prazo, endereçou carta ao Chefe do Trafego desta Estrada, juntando atestado medico firmado por facultativo, na qual solicitava mais tres meses de licença para o tratamento de sua saúde, profundamente abalada pelo serviço do mesmo Tramway.

Na persuasão de que essa licença não lhe poderia ser negada, na conformidade da legislação vigente para as estradas de ferro, continuou até à presente data, aguardando solução da suspensão que lhe fôr imposta. E assim se conserva, na maior boa fé, sem o intuito de abandonar seu cargo, e muito menos de se insurgir contra ordens de seus superiores, as quais sempre lhe mereceram todo o acatamento e respeito.

Assim esclarecido o caso, e esperando seja justificado pelas allegações expendidas, com fundamento nos atestados medicos que devem estar juntos ao processo administrativo ou archivados neste Tramway, aguarda o signatário, de alto espírito de Justiça de V.Exa., sirva-se julgar improcedente o processo mandado instaurar, determinando seja o mesmo archivado e tornando seu efeito a suspensão imposta ao abaixo assinado, para que possa reverter ao exercício de suas funções e normalizar assim sua situação no Tramway; com o que V.Exa. fardá a mais esclarecida

JUSTIÇA.

S.Paulo,



Recebida do Dr. José Paes, pessoalmente, na occasião
em que elle veio à Administracão do Tramway
em cumprimento à intimacão ne recebida
pela Tr. 1357, que deixou junt com esta.

23-11-928

J. B. Vazquez

1.º) A Administração do Tramway, sempre respeitosa e considerada
nos seus administrativos exercícios, em que não se admite a menor irregularidade, tem

2.º) As suas diligências dirigidas a regulamentar os serviços de passageiros
não só visaram a obter um certo e uniforme serviço à sua vez adequado
às suas necessidades, mas também ao evitar que o mesmo possa ser visto ou suspeitado de ser de natureza a prejudicar a sua credibilidade, institucional ou particular.
3.º) As suas diligências dirigidas a regularizar os serviços de passageiros
não só visaram a obter um certo e uniforme serviço à sua vez adequado
às suas necessidades, mas também ao evitar que o mesmo possa ser visto ou suspeitado de ser de natureza a prejudicar a sua credibilidade, institucional ou particular.
4.º) As suas diligências dirigidas a regularizar os serviços de passageiros
não só visaram a obter um certo e uniforme serviço à sua vez adequado
às suas necessidades, mas também ao evitar que o mesmo possa ser visto ou suspeitado de ser de natureza a prejudicar a sua credibilidade, institucional ou particular.

5.º) As suas diligências dirigidas a regularizar os serviços de passageiros

6.º) As suas diligências dirigidas a regularizar os serviços de passageiros
não só visaram a obter um certo e uniforme serviço à sua vez adequado
às suas necessidades, mas também ao evitar que o mesmo possa ser visto ou suspeitado de ser de natureza a prejudicar a sua credibilidade, institucional ou particular.
7.º) As suas diligências dirigidas a regularizar os serviços de passageiros
não só visaram a obter um certo e uniforme serviço à sua vez adequado
às suas necessidades, mas também ao evitar que o mesmo possa ser visto ou suspeitado de ser de natureza a prejudicar a sua credibilidade, institucional ou particular.

Assinado

Assinado

85
51

*Sociedade de Estado dos Negócios da
Agricultura, Commercio e Obras Públicas*

TRAMWAY DA CANTAREIRA
Via Ferrea de Administração Estadual

S. Paulo, 23 de Novembro de 1928

M. T/nº 1357

Ilmo. Snr. José Paes.

Chefe da trem.

Intimo-vos, sob pena de revelia, a comparecer ao escriptorio da Administração deste Tramway, sito à Rua Pedro Alvares Cabral nº 2, hoje ás 14 horas, para produzir vossa defesa em inquerito administrativo que vos está sendo movido por esta Estrada.

Saudações

J. B. Vasques.
Chefe do Trafego e da Linha.

JBV/JBA.

1000.00.18-29
TRAMWAY DA CANTAREIRA

(Autos nº 693-66-13)

Ilmo. Snr. Dr. Engenheiro-Chefe.

Em cumprimento a vossa determinação a fls. 39 destes autos, vos apresentamos com este, os depoimentos colhidos dos Snrs. Julio Fernandes, Amador da Silva e José Paes.

De tudo o que ouvimos e se acha escripto, inclusiva a defesa dactylographada apresentada pelo Snr. José Paes, conclue-se que esse senhor sobrepõe ás decisões da administração do Tramway, classificando-as de injustas, a sua maneira de pensar, desprezando assim todas as ordens que tem recebido.

Apesar de lhe ter sido negada a prorrogação pedida a fls. 6, tendo o mesmo recebido comunicação disso conforme declara a fls. 43, no seu depoimento, e ainda no requerimento que mandou ao Dr. Secretario da Viação, fls. 2 dos Autos nº 4215, da Secretaria, não compareceu no serviço, não dando a menor satisfação, porque (fls. 45, sua defesa dactylographada) na sua maneira de pensar "tinha a persuasão de que essa licença não lhe poderia ser negada". Achando que bastava elle entender o caso dessa maneira, não tinha mais obrigação de attender ás ordens e regulamentações da Estrada, zombando dellas porque não estavam de acordo com o seu modo de entender.

Aliás, no seu depoimento de fls. 43, no verso, diz que não assignou o recibo da carta de suspensão, porque achou que ella não era justa.

Desta maneira, parece que a Administração quando tiver de applicar qualquer pena, deverá primeiramente, consultar o faltoso se elle consente em ser punido.

Continua.

TRAMWAY DA CANTAREIRA

L. 1000 - 19-10-30

59

(Autos 693-55-13)

Continuação

... que é de sua responsabilidade, e que não é de sua competência, deprechenosse de todo o procedimento do Sáir. José Passos no espírito rebelde, insubordinado e indisciplinado, operando sempre como um travão na ingrenagem disciplinar que devem ter todas as organizações de serviços.

Esta é a nossa opinião.

S. Paulo, 24 de Novembro de 1928.

Presidente M. D. Coronel J. B. Vasques

J. B. Vasques.
Legislativo & Silveira

MEMORANDUM
AO GABINETE DO CANTERBERY

(21-20-500 verso)
Lembrando provados no presente processo,
por documentos, prova testemunhal, e pelo
próprio depoimento do acusado, abandonos
do serviço, além de indisciplina, por parte deste,
demitido nesta data do serviço da
Brigada.

Comunicarei, pois, ao Br. dos Tráfegos, para os
fins convenientes, que o Dr. José Pires, por
desfachada de hoje, foi demitido por indici-
plina e abandono de serviço.

26. 11. 28

B. H. Franck.

Assinatura

~~Assinatura~~



DIRECTORIA DA RECEITA

46
M A R C O

Prefeitura do Município de S. Paulo

Nº 352

S. Paulo, 26 de MARÇO de 1935.

CERTIFICO, por despacho do senhor director da Receita, exarado no requerimento protocolado, no corrente exercício, sob numero vinte e um mil, seiscentos e cincuenta e oito (nº 21.658), e a pedido Ex-Ofício da Administração do Tramway da Cantareira, que, revendo os livros destinados aos lançamentos dos IMPOSTOS DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES, ocupados nos exercícios de mil novecentos e vinte e oito a mil novecentos e trinta e quatro (1928 a 1934), delles consta que os senhores José Paes & Filho foram lançados, no dia dois (2) de agosto de mil novecentos e vinte e oito (1928), à rua João Theodoro numero cento e sessenta e quatro (164), com "botequim de segunda (2a.) ordem, café - expresso e cigarros", onde permaneceram até o primeiro (1º) semestre do exercício de mil novecentos e vinte e nove (1929), tendo pago os respectivos impostos. Certifico mais que, dos mencionados livros, não consta lançamento nos exercícios posteriores. É o que me cumpre certificar, e, para constar, eu, *Paulo Rauaath Pinto*, contador, em exercício na Directoria da Receita, lavrei a presente certidão no dia vinte e seis (26) do mês de março do anno de mil novecentos e trinta e cinco (1935). Confére. *Leão*

Lamego L. F. / primeiro escripturário. Visto. O director, *M. M. P. /*

EX-OFICIO.
Emolumentos pagos:

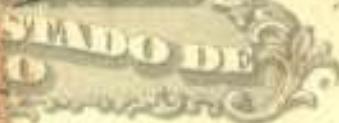
R\$..... \$.....

Talão RTR /

Reibo n.º de

..... / / 3-

Nº 289130



DOUTOR JOAKIM TEIXEIRA DE BARROS, serventuario vitalicio do officio de Distribuidor e Partidor da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, Republica dos Estados Unidos do Brasil.

4
5
6
7
8
9

CERTIFICA,

10 a pedido de pessoa interessada, que, revendo nos livros destes car-
11 torio, as averbações dos feitos civeis e commerciales, distribuidos n
12 aos escrivães respectivos destas comarcas, a partir de primeiro -
13 de junho de mil novecentos e vinte e oito, até a presente data,
14 não consta de ditos livros e seus assentamentos, a distribuição
15 de nenhum pedido de concordata ou fallencia, contra JOSÉ PAES; o
16 que bem e fielmente foi verificado, e para prova da verdade man-
17 dei lavrar a presente certidão que conferi, e por achal-a con-
18 forme, dou fé e assigno. São Paulo, vinte e um de Fevereiro de
19 mil novecentos e trinta e cinco. O Distribuidor.

Julião

H.C.S.R.15.000.P.G.

20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33

Informação -

Não obstante a denuo,
o Engenheiro Chefe do Tramway da Cau-
taráia, em atenuação ao officio se fr.
48, veiu prestar a esta Secretaria os
necessarios esclarecimentos sobre os
motivos que determinaram a demis-
ão de José Paes, enviando, entosme, um
original, o inquérito precedeu dita exo-
mulação.

Pequeno se infere das
declarações ora prestadas e seu face
ao inquérito de plo. , apura-se que
o supplicante foi demitido do Tram-
way da Caucaia em virtude de fato
grave, qual seja o de abandono de
serviço, seu cause justificada.

Antes de tutelar na
apreciação do feito, cabe-me accer-
tuar que José Paes, conforme se
vê da petição de pr. 3 - item 4º - ~~nao~~
declarou que desconhecia o inquérito
que contra si foi instaurado.

Entretanto, com a
remessa do inquérito, apura-se que
o mesmo José Paes - que diz que ~~foi~~
~~foi~~ feito para se defender - em 23 de
novembro de 1928 - data da ocorrên-
cia - apresentou ao Chefe do Grupo
do Tramway a despesa de pr. 5~~de~~ 50 (R\$ 50)

Que isto dizem que
o inquérito não lhe era escutado,

o que faz suppos existir reia já em
as suas declarações perante este Cau-
pello.

Opinião de que fique
arraigado ao reclamante o direi-
to de apelação, juntamente à autoridade
de impetrar, de acordo com a praxe
adoptada, se faculte ao mesmo a
opportunidade de oferecer novas ra-
zes de apensa, dentro do prazo de
10 dias, podendo ser aberta vista
aos presentes autos.

Rio, 18. Maio 35
Avelino Braga Ministro
auf 1^a S. C.

A consideração do Snr. Director Geral
de acordo com a informação

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 1935

Theodoro de Paula Leite
Director da 1^a Secção

At 1^a Secção para fazer esclarecimentos
acessando dando vista aos autos por dy tds.
nossa Secretaria.

Rio, 20.6. Maio de 1935
Maurício Soárez

Director Geral

Recebido na 1^a Secção em

20.6.35 no Dr. François Raynal para fins de
expediente. Em 27 de Maio de 1935

Theodoro de Paula da Leite
Quem põe a sua assinatura
Director da 1^a Secção

Maurício Soárez
Director Geral

Proc. 13.782/34

63

31 Maio 5

A.L.R.

1-739

Sr. José Paes

Rua Aviação, 38

S. Paulo

Com referencia á vossa reclamação contra o Tranway da Cantareira, comunico que vos será dado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, dos autos do processo de inquerito administrativo que contra vós aquella Empreza fez instaurar.

Atenciosas saudações

an/ J. Valdo Louz

Director Geral da Secretaria

São Paulo, 18 de maio de 1935.

Senhor Presidente do Conselho Nacional do Trabalho



Venho solicitar a V. S. o obsequio de informar-me qual o andamento do processo em que sou interessado , e que se acha registrado nesse Conselho sob o numero 13.782. Como fazem dois annos que estou movendo essa questão, e estou passando por necessidades, ficaria muito agradecido pela attenção que V. S. se dignasse prestar ao meu caso. Actualmente resido à rua Aviação, nº 38, nesta Capital, para onde solicito a V. S. deverá ser dada qualquer resposta.

Antecipando os meus agradecimentos, só
de V. S., atento, creado e obrigado

José Paes
JOSE PAES

Proc. 13. 482/34.

→ p. 3000 29/3/55.

Recebido na 1.ª Seccão em

Informação

Em o documento
retirado a F.C.P., o inquérito policial
informava-se acerca o invenção do
que tratava.

Para a devida verifi-
cação da autoridade policial sobre
o pedido baseia-se auto, visto daty,
as regras da obrigatoriedade licença.

Rio de Janeiro, 81 de junho de 1935
Estúdio Guadalupe
Av. Rio Br. 100

Aguarda-se resposta da oficina de
fls. 63 desse auto Em 5 de junho de 1935
Frederico Henrique Vaz
Director da 1.ª Seção

Lund
fauna & fl. ex-
hibit o dec 500 pr
bird fauna, 2 VIII 1911
J.L. de Jode
Cuban R.D.



ADMINISTRAÇÃO

Tramway da Cantareira

São Paulo, 27 de abril de 1935.

Nº D/185.

Ref. (693-55-13)

Senhor Director Geral

1 de Maio 1935

P-OTOCOLLO

Em resposta ao officio n. 1-556 (Proc. 15.782/34),
de 25 do corrente, dessa Secretaria, cumpre-me informar a Vossa
Senhoria que o inquerito administrativo do qual é interessado o
snr. José Paes foi remettido a Vossa Senhoria, pelo Correio, no
dia 24 do corrente, capeado pelo meu officio D/178 de 22 do mesmo
mez.

2. Solicito de Vossa Senhoria a gentileza de accusar
o recebimento desse inquerito, pois o mensageiro desta Estrada,
por equivoco, expediu o officio sem fazer o respectivo registro
no Correio.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa
Senhoria os protestos de minha distincta consideração.

J.BV/AF.-

J.B. Vasques
ENGENHEIRO-CHEFE

*João Batista Vasques quando o voltei a
encontrar em 20 de Maio de 1935*

Francisco M. Soares
Director da Secção
Director Geral da Secretaria do CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.
RIO DE JANEIRO.

Recebido na 1.ª Secção em

-7MAI1935

O processo nº

13782/34, o qual deve ser
junto o presente officio, da
entidade nessa sessão em
23-5-35.

Rio 27-5-35

Accaçá Peúva do Poco
Alex de Mel

239 25

De que se trata: A respeito da denúncia feita ao Ministério Publico, na qual se alega que o Dr. Antônio Viana Bezerra teve informações privilegiadas e indevidas sobre o resultado das eleições Municipais de 1934, o que é vedado por lei, o Dr. Theófilo de Oliveira Valente, Director da 1.ª Seccão

Salvador em 1-8-1935

Recebido em 1/8/35
1a Secção.

Sinfoniação

Com o documento
retrô o Tramway da Guanabara, informando
que já remeteu a este Bureau (o quanto
individuado entre os Pcs, solicita seja acu-
pado por esta secretaria o encerramento do
aludido inquérito, visto q^{ue} merece, por
equivoco, ter sido feito o ofício para fixar o
respectivo registro do Piso.

Finalizado o processo
até mês de L. Lençóis da Beira propôs
se atendesse o pedido d. P. O. e encerrou
lo offício d. P. O.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1935
Eduardo Paiva Leite
offício d. P. O.

A consideração do Snr. Director ~~General~~
de acordo com a informação
Rio de Janeiro, 3 de Agosto de 1935
Theodosio de Almeida Soárez
Director da 1^a Secção

1/8/35 Sr. P. S. para fazer o expediente
propósito. Lis 5 de Agosto de 1935
Micael Soárez
Assistente Prof.

Encaminhado na 1^a Secção em 1/8/35

As Sua leis de Cuij para emprese
Tom 10 da África do Sul
Record de Serviço Vida
Director da 1.ª Secção

De 12/8/85

Gumphi. 14-8-85
S. L. para o Dr. G. O.
1.º Oficial

Proc.13.782/34.

17

Agosto

5

CN/SSBP.

1-1.097

Sr. José Paes.

A/C do Dr. Antonio Santarém Coelho.

Rua Olavo Bilac nº 28 - 1º andar - sala nº 4.

Rio de Janeiro.

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, do processo em que reclamais contra Tramway da Cantareira, afim de que informais o que entenderdes a respeito do inquérito administrativo contra vós instaurado pela alludida Empreza.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

Proc.13.782/34.

17

Agosto

5

CN/SSRF.

1-1.098

Sr. Engenheiro Chefe da Transway da Cantareira.

São Paulo.

Attendendo à solicitação constante do vosso officio nº D/185 de 27 de Abril p. passado, tenho a honra de acusar o recebimento do officio dessa Empresa nº D/178, de 22 do mesmo mês, com o qual encaminhastes a esta Secretaria o inquérito administrativo mandando instaurar para apurar faltas graves praticadas pelo chefe de trem, José Paes.

Atenciosas saudações.

Assinatura

Director Geral da Secretaria.

10

1820, 1-

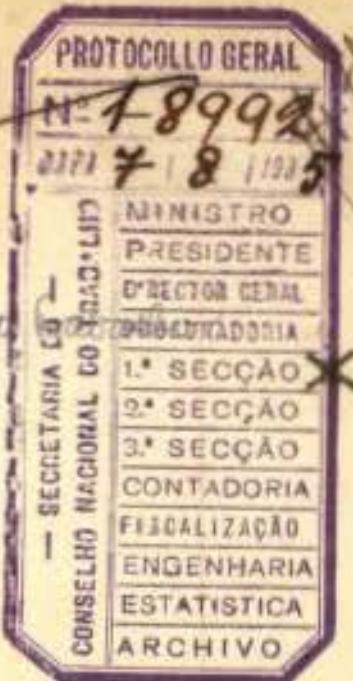
-**Пътешествия и изследвания**

Junto nessa data, aos presentes autos sum
o requerimento de José Paes, acompanhado de uma
procuração.

Sig. 20 de Agosto de 1935

Eugenio Risi de Gualdo M.

1º official



Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional de

Cosí São, por seu bastante procurador, no auto do
Processo nº 13482/34 que move à Tramway
da Cantareira de São Paulo, vem pedir a
juntada de inclusão mandado, requerendo, por equidade,
o prazo da Lei para constituir as allegações da Sua
Suprevedora.

Mester Terms

G. കെ. എസ്.

Rio de Janeiro, 1^o Agosto de 1835.

Antonie van der Hoef

6 8 6 8 6 8 6 8
5 5 5 5 5 5 5 5

Gravado naoteca dos arquivos
do Instituto Federal sob o nº 243.

Com um documento

8-8-35

Recebido na 1.ª Secção em

No Fim das da Qua 3000 juntar as autor
Em 16 de Agosto de 1935
Madruga de Manuela Soárez
Director da 1^a Secção

Por este instrumento particular
de procuração feito e assinado
de, em José Paes português casado, ferroviário,
residente em Tremembé Linha
Cantareira no Estado de São Paulo nascido
e constituto o Srº Drº Antônio Santarém Boeth
advogado, registrado na Ordem dos Advogados
do Brasil, Distrito Federal, sob o nº 243,
português, casado com escrivária à Proça Olavo
Bolívar, nº 28 - 1º andar sala 4. mui bastante
procurador na Capital Federal, com ofício
especial de acompanhar até final decisão
o processo que corre no Conselho Nacional
do Trabalho, nº 13782/34, em que são
partes o autorgante, como reclamante, e o
transway da Cantareira, de São Paulo, como
reclamado, podendo meu procurador oferecer
defesa, pedir vista dos autos, falar em
qualquer termo do processo, produzir pro-
var requerer o que convier e praticar os
demais actos que forem necessários á boa
solução da causa, inclusive recorrer para instâ-
cia superior e acompanhar o respectivo recurso,
podendo substituir este em quem convier,



José Paes

Eu fui a Rio
on 24 de Julho de 1935.
Em test. José Paes de verdade



M. J. L.

INFORMAÇÃO

José Paes, por seu bastante procurador (instrumento de mandato de fls. 71), solicita lhe seja concedido um prazo para contestar as allegações da Tramway da Cantareira de São Paulo.

Conforme officio constante por copia à fls. 68 concedeu-se vista destes autos ao requerente, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresentasse novas razões de defesa no inquerito administrativo e que respondesse à referida Empresa.

Não tendo finalizado o alludido prazo, transmito estes autos ao sr. Director desta Secção, propondo que se aguarde o pronunciamento do interessado.

Primeira Seccão, 20 de Agosto de 1935

Manoel José da Silva
1º Official

De acordo

Em 01 de Agosto de 1935

Manoel José da Silva

Director da 1ª Seção



MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

END. TELEGR.
"AGRICULTOR"

N.º 1-1.097

Conselho Nacional do Trabalho

Proc. 13.782/34.

Rio de Janeiro, 17 de Agosto de 1935

CN/SSBF.

J./

Sr. José Paes.

A/C do Dr. Antonio Santarém Coelho.

Rua Olavo Bilac n.º 28 - 1º andar - sala n.º 4.

Rio de Janeiro.

Communico-vos, para os devidos fins, que vos será facultado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de dez dias, do processo em que reclamais contra Tramway da Cantareira, afim de que informeis o que entenderdes a respeito do inquérito administrativo contra vós instaurado pela alludida Empresa.

Attenciosas saudações.

Quacoto

Director Geral da Secretaria.

Yciuá
Rio, 22/8/35

Autómatas

reprovação
Anhangabau

Juntada

junto aos presentes
autos a depesa de
fes. 74.

Rio, 10/10/1935
Alfredo Brogaminis



RAZÕES DE DEFESA

(Ofício 1.097 de 17 de Agosto de 1935)

JOSÉ PAES

contra a Cia. Tramway da Cantareira

Processo 13.782/34

Egregio Conselho:

O inquerito administrativo que demitiu José Paes, além de tumultuário, não obedeceu, integralmente, ao que preceitua o art. 43 do Dec. 5.109, visto se haver dispensado a Empresa Empregadora de submettel-o, em tempo opportuno, á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho.

É certo que a letra do inciso alludido não diz, expressamente, que a empresa deva submeter á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o acto do qual resultou, por allegada falta grave, a demissão do empregado, mas a jurisprudencia, uniformemente, assim o determina e consagrhou tal principio, no art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 que revogou aquelle.

Reforçando esta orientação, posteriores julgados consubstanciados nas Instruções para o Inquerito Administrativo de que trata o art. 53 dos Decretos 20.465 e 21.081, aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 25 de Maio de 1933, - ordenaram, (art. 11), que os autos de inquerito, fossem, dentro de 15 dias, á vista da conclusão, apresentados ao Conselho Nacional do Trabalho, para que este, apreciando o caso, o julgassee.

Ante a legislação e a jurisprudencia que acabamos de citar, é inacreditavel que só ao fim de quasi 7 annos da conclu-

J-9-35

recebido na 1.ª Secção em 5 / 9 / 35

a) 2000
B) 1000
C) 1000
D) 1000
E) 1000
F) 1000
G) 1000
H) 1000
I) 1000
J) 1000
K) 1000
L) 1000
M) 1000
N) 1000
O) 1000
P) 1000
Q) 1000
R) 1000
S) 1000
T) 1000
U) 1000
V) 1000
W) 1000
X) 1000
Y) 1000
Z) 1000

são do inquerito, viesse, afinal, a se resolver a Cia. Empregadora a submeter o seu acto á apreciação do Conselho :

Tão insolito é o desprezo que emerge dessa attitude, em relação ás obrigações mais comesinhas da legislação do trabalho e com respeito á situação moral e material do empregado que dispensa commentarios, sendo como é o mais vivo reflexo da prepotencia e má fé, com que sempre agiu a Empregadora, maximé n'aquella epoca em que as paixões politicas contaminavam todos os centros de trabalho, em aquelle grande Estado, impondo sob ameaças de represalias a Empregadores e Empregados, a orientação partidaria esposada pelos gestores da administração publica.

Foi nesse ambiente e quiça por força delle que se formou esse inquerito administrativo, ao qual se deu para cohonestar a situação o aspecto licito de apuramento de falta grave consistente em actos de indisciplina e abandono de emprego, visto que outras justificativas teriam de falhar tratando-se de um homem, como era José Paes, probó, honesto e trabalhador, que durante 15 annos soubera cumprir integralmente com as suas obrigações, só deixando o trabalho licenciado por séria molestia, qual seja a de ulcera gastrica.

Aproveitando-se do pedido de José Paes para a prorrogação de licença e da terminação d'aquella que lhe havia sido concedida, a Empresa, por intermedio do Chefe de Trafego, autoridade hierarhicamente inferior, aquella a quem fôra deprecada a nova licença, ordena a sua apresentação ao serviço da Estrada, na certeza de que os males physicos de que ainda era portador José Paes, e a prorrogação de licença solicitada, constituiriam elemento certo para que a ordem não fosse cumprida e se configurasse, assim, o acto de disciplina e abandono de emprego, com que a Cia. Empregadora, podesse

com visos de juridicidade, demittir como demissão o seu empregado, que tivera a audaciosa temeridade de pensar politicamente diferente dos seus superiores, passando assim no dizer do proprio relatorio do inquerito a constituir como um travão na engrenagem disciplinar, conceito que forçoso se torna não tomar na accepção funcional, mas na sua significação subalterna de obediencia e subserviencia politica.

Demais, o acto de indisciplina arrogada deve ser julgado insubsistencia pelas seguintes razões:

1º - porque a sua constatação se verificou no periodo em que pendia de decisão superior o pedido de licença interposto, pelo ora Recorrido;

2º - porque a jurisprudencia pacifica tem entendido que só pode constituir falta grave, actos de reiterada indisciplina e não um só acto isolado, tendo a justificar o um pedido de licença dependente de julgamento.

Por outro lado, a carta que comunicou a José Paes a sua demissão, foi assignada pelo Chefe do Trafego, quando deveria o ser pelo Engenheiro Chefe da Cia., autoridade a quem incumbe, por praxe e por direito, a rubrica de tales actos, afim de que elles revistam o caracter de autenticidade que se lhes torna indispensavel.

Quanto ao abandono de serviço que a Cia. Empregadora se serviu articular conjunctamente com as razões de indisciplina para justificar a demissão de José Paes, e reforçado agora, com a juntada ao processo de duas certidões, com as quaes pretende a Recorrente comprovar as actividades commerciales do empregado, desde 2 de Agosto de 1929 até 1 de Fevereiro do corrente anno, em prejuizo dos serviços de que era encarregado José Paes,

na Companhia Tramway, como insinua a informação que capcou as duas referidas certidões, dada a circunstancia de taes actividades attingirem o periodo da licença que fôra concedida pela Companhia, ao Recorrido.

Não resta dúvida, que a simples leitura desses documentos, desacompanhada de qualquer allegação em contrario, parece dar a entender que de facto José Paes foi comerciante nos ultimos mezes da sua licença, fazendo da mercancia sua profissão habitual, em detrimento das obrigações assumidas para com a Companhia.

No entanto, essa primeira impressão desapparecerá, em se sabendo que José Paes, nenhuma ingerencia tinha na administração da sociedade, nem nenhuma parte nos lucros da mesma, figurando o seu nome na firma, tão somente, para que os seus filhos, que ainda não tinham attingido a idade necessaria ao exercicio do commercio, podessem ter uma occupação condigna que lhes assegurasse a sua manutenção e a do lar commun.

Longe, pois, de ser José Paes um comerciante na verdadeira accepção do termo, não passava de um mero emprestador do nome, procurando por maneira nobre e digna desempenhar-se dos direitos e obrigações inherentes á sua missão de Pae.

O uso dessa faculdade permittida pelo Código Commercial, jamais poderá emprestar aquelle que a pratica a qualidade de comerciante, que defluindo da pratica habitual dos actos de mercancia, tem por exclusiva finalidade o lucro, que faz parte integrante da propria actividade mercantil e caracterisa os proprios actos de commercio, distinguindo-os, por esse escopo, dos demais.

Assim, pois, por taes razões, forçoso é concluir não

76

ser nem ter sido José Paes um commerçante, como escudada nas certidões referidas, pretendeu insinuar a Companhia, no intuito de configurar as causas do allegado abandono de emprego arrogado ao Recorrido.

Do exposto é, pois, óbvio que, não sendo bastantes as razões allegadas para delinear a existencia de falta grave, no caso vertente, a reintegração de José Paes, no cargo que vinha exercendo e a indemnização dos vencimentos que deixou de perceber, apresenta-se como acto de justa reparação e como uma atitude que sendo conforme com os dictames da legislação do trabalho, se comprehenderá dentro dos limites igualatarios e equanimes do direito e da

J U S T I Ç A.

Rio de Janeiro, 10 de Setembro de 1935

Antônio Caetano Coelho

29 29 29 29
5 5 5 5

Adv.

Encerrado na Caixa de Recados
do Palácio Federal sob o N° 243

Devolver os dia 8 por an domingo
o dia 1

Antônio Caetano Coelho

fol 14

- Informações -

dever a juntada aos presen-
tes autores da defesa de pes. 74 e pugni-
te, oferecida pelo procurador Dr.
José Paes, contra a Tramway da Bar-
rareira, fica o processo devolamen-
to instruído, podendo ser encami-
nhado à consideração da Deu-
ta Procuradoria Geral.

Em atago, por excesso
de serviços a meu cargo.

Rio, 10/10/1895
Apolo Bramante
(aux. le. el.)

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 11º de Outubro de 1895

Gláucio Soárez

Director da 1ª Secção

Nec. 19/10/1895
Recd. fol. 17-10-1895

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 21 de Outubro de 1895

Gláucio Soárez

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 23 Outubro de 1895

Procurador Geral

- Depois de bater às portas do Departamento Estadual do Trabalho de S. Paulo, José Paes dirige-se a este Conselho, reclamando contra a Tramway da Cantareira, que o dispensou em 24/11/1928, não obstante contasse mais de 10 anos de serviço.

Alega o reclamante que a sua demissão foi ilegal: porque não foi citado para se defender no inquerito administrativo instaurado, que correu à sua inteira revelia; porque só teve ciência desse ato pela carta em que a empresa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; porque a empresa não recorreu ex-officio para este Conselho.

Ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fôra demitido por abandono de serviço, apurado no inquerito administrativo de fls. 51 em diante.

Examinando-se as alegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedência.

Com efeito, não é verdade que o inquerito tivesse corrido à sua revelia. Também não é verdade que estivesse pendente, na ocasião do inquerito, um pedido de licença seu: o documento de fls. 15, oferecido pelo próprio reclamante, demonstra que esse pedido fôra indeferido em 3/10/1928. Finalmente, não houve irregularidade da empresa, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho. Tanto a demissão como o inquerito são de 1928, isto é, quando vigorava a lei nº 5.109. O art. 43 desta não impunha a obrigação do recurso ex-officio, que só veio a ser instituído pelo art. 53 do dec. nº 20.465. O recurso a que alude o art. 43 da lei nº 5.109 sempre foi voluntário, não nos constando que este Conselho, em qualquer tempo, tivesse firmado jurisprudência acerca de sua obrigatoriedade.

Isto posto, passamos à análise do inquerito.

fl. 18

O reclamante foi acusado de abandono de serviço, falta grave capitulada na alínea g do art. 69, § 1º do regulamento aprovado pelo dec. nº 17.941.

No inquérito foram ouvidas duas testemunhas e o próprio reclamante, que apresentou defesa.

Segundo se vê das declarações deste, o reclamante solicitara, em junho de 1928, 6 meses de licença. A administração da Estrada deferiu, em parte, o pedido, concedendo três meses, a partir de 1º de julho (fls. 14). Findo o prazo, pediu o reclamante uma prorrogação de mais 3 meses, que foi negada, em 3/10/1928, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo. Não comparecendo o reclamante, a Estrada suspendeu-o, fazendo, após, instaurar o inquérito administrativo.

A nosso ver, ficou provado o abandono do serviço. O reclamante, ao prestar declarações no inquérito, não negou a materialidade do fato, alegando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada.

Ora, essa afirmação não pode ser levada em conta, em face dos termos peremptórios da carta de fls. 15, oferecida pelo próprio reclamante.

Afirmou, ainda, o reclamante que o motivo da licença era achar-se ele com a saúde profundamente abalada pelo serviço da empresa.

Nenhuma prova fez o reclamante da alegação, sendo de notar-se que as testemunhas de fls. 53 e 55 declararam te-lo encontrado trabalhando no bar ou botequim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia, ~~trabalhar~~. O doc. de fls. 60 dá a entender, aliás, tretanto, de que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente, naquele bar ou botequim. O lançamento deste, em nome de José Paes & Filho, foi feito em princípios de agosto de 1928, sendo fácil vislumbrar, assim, a

8/19

à Secção respetiva, na forma
do regulamento em vigor.

Rio, 28 de 12 de 1935

W. Favilla Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.º Secção em 10/12/35



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 13.782/34.

ACORDÃO

Seção

AC/SSRF.

19 35.

Vistos e relatados os autos deste processo em que o Departamento Estadual de Trabalho de São Paulo encaminha reclamação oferecida por José Pires contra o Transsey da Conta-reira, que o dispensou, não obstante conter mais de 10 anos de serviço:

Considerando que o reclamante allega que a sua demissão, verificada em 20 de Novembro de 1928, foi ilegal porque: a - não foi citado para defender-se no inquérito administrativo, que correu à sua intelectiva revelia; b - só teve ciência desse acto pela carta em que a Empresa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; c - que a Empresa não recorreu ex-officio para este Conselho;

Considerando que ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fora demitido por abandono de serviço, apurado no inquérito administrativo constante dos autos, de fls. 51 em diante;

Considerando que, examinadas as allegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedência. Com efeito: não é verdade que o inquérito tivesse corrido à sua revelia, como também que estivesse pendente, na occasião do inquérito, um pedido de licença seu, pois o documento de fls. 15, oferecido pelo reclamante, demonstra que esse pedido fora interposto em 5 de Outubro de 1928;

Considerando, ainda, que não houve irregularidade da Estrada, quando deixou de recorrer ex-officio para este Conselho, pois, tanto a demissão como o inquérito são de 1928, isto é, quando vigorava a Lei nº 5.169, de 1926, que em seu art. 43 não impunha a obrigatoriedade do referido recurso, que só veiu a ser instituído pelo

naquelle bar ou botequim, pois o lançamento deste em nome de "José Paes & Filho", foi feito em principios de Agosto de 1928, sendo facil concluir, assim, pela finalidade da licença, iniciada em Julho do mesmo anno;

Considerando, finalmente, que na defeza apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repizar os argumentos anteriores, allegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assignada pelo Chefe do Trafego a carta em que a Estrada communicou-lhe tal facto; todavia, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta pela autoridade competente da Estrada - O Engenheiro Chefe - e, assim, não ficaram alterados os seus effeitos pelo facto de ter sido communicada pelo Chefe do Trafego; Isto posto

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de José Paes contra o Tramway da Cantareira.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 1935

Averni Lindley Presidente

Arthur Gash Relator

Fui presente:- *Antônio Sávila* 2º Adjuncto do Procurador Geral

art. 53 do Dec. nº 20.465, de 1931. O recurso a que allude o art. 45 da citada Lei sempre foi voluntário, nunca havendo este Comando firmado jurisprudência sobre a sua obrigatoriedade;

Considerando que, em reunião no inquérito se apura que o reclamante foi acusado de abandono de serviço, falta grave capitulada na alínea g do art. 89, 1º Iº do regulamento aprovado pelo Dec. nº 17.941, de 1927;

Considerando que no inquérito foram ouvidas duas testemunhas e o próprio reclamante, que apresentou defesa, verificando-se que elle, em Junho de 1937, solicitara seis meses de licença, tendo sido o pedido deferido, em parte, pois só lhe foram concedidos três meses a partir de 1º de Julho daquele anno - fls. 14 -. Fimdo o prazo pediu o reclamante uma prorrogação de mais 90 dias, que foi negada em 3 de Outubro, sendo-lhe marcado o prazo de 10 dias para assumir o cargo, o que não se verificou, tendo sido, por essa razão, suspenso, instaurando a -estrada em seguida, o competente inquérito;

Considerando que a falta está perfeitamente provada, pois o reclamante, ao prestar declarações no inquérito, não negou a materialidade do facto, alisando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na perspectiva de que a licença pedida não poderia ser negada, afirmação que não pode ser levada em conta, à vista dos termos peremptórios da carta de fls. 15, oferecida pelo próprio reclamante;

Considerando que o reclamante afirmou, ainda, que o motivo da licença era achar-se elle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da Estrada; todavia,,

Considerando que nenhuma prova faz dessa alegação, sendo de notar-se que as testemunhas de fls. 52 e 53 declararam ter-o encontrado trabalhando no bar ou botacim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia entretanto, de trabalhar. O documento de fls. 50 dá a entender, aliás, que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente

Ao Sr. Aloysio de Rezende, para remetter uma cópia
do accordão á Tramway da Cantareira.

~~Em 3 de Fevereiro de 1932~~ 1º Official

No impedimento do Director da Secção.

Clemente s en
7 de Febrero de 6'30
Playa Leveeld. Agua de
aguas c. lo

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1. ~~2006~~09

EXPEDIU-SE *Maria* 050

EM DE Haarlem DE 1986

9/80

P.nº 13.782/34

A.L.R.

8

Fevereiro

8.

1-151

Sr. Director do Tramway da Cantareira

SÃO PAULO

Est. de São Paulo

Remetto-vos, inclusa, para os devidos fins,
uma copia devidamente authenticada do accordão da Terceira
Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido nos
autos, do processo em que José Paes reclama contra sua des-
missão dessa Empresa.

Atenciosas saudações.

João Valente Lamego
Director Geral da Secretaria.

18/07/1938

estimado

.R.J.A.

DR-1

intendente do comando do porto de Rio.

OUVIDORIA

aberto dia 18/07

MILITAR RECEBIDA no dia 18, assinada, com o seguinte:

TERMO DE JUNTADA.

Intendente do comando do porto de Rio, no dia 18/07/1938,

nos ofícios da Intendência, apresentou àquele dia:

Nesta data, junto aos presentes

foram feitos os seguintes autos para o requerimento que se segue, protocolado
sob o nº 10.197, do corrente ano.

Rio, 18 de Julho de 1938

Eduardo Ribeiro
OF. Adm. - Classe "K"

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho,
Districto Federal

10 192
29 6 58

JOSÉ PAES, infra-assignado, ex-ferroviario do Tramway da Cantareira em São Paulo, precisando, para fins de direito, de certidão de algumas peças dos processos ns. 1.734, de 1933, e 13.782, de 1934, annexados, e já archivados, originarios do Departamento Estadual do Trabalho, de São Paulo, vem requerer-l-a respeitosamente a V.Excia., obedecidas as formalidades legaes e pagos os emolumentos devidos.

Necessita o requerente de certidão das seguintes peças:

a)- petição, ou pedido sob qualquer forma, que teria dado logar á instauração do processo;

b)- pareceres exarados tanto no Departamento em São Paulo, como nesse Egregio Conselho Nacional; e

c)- teor na integra do recurso interposto para esse Conselho; e

d)- decisões proferidas quer em São Paulo quer ahí no Conselho e respectivas datas.

Requer, outrossim, o desentranhamento dos documentos juntos ao processo.

P.deferimento



As leis da Cruz para informar
Em 30 de Novembro de 1981
* Presidente da Assembleia Geral
Director da 1^a Secção



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

W. G. F. / 18.7.1938
Recebi o processo nesta data.

- INFORMAÇÃO -

Na petição de fls. retro, JOSE PAES solicita lhe seja passado por certidão as peças abaixo mencionadas, constantes dos presentes autos:

- a) - petição, ou pedido sob qualquer forma que teria dado lugar à instauração deste processo;
- b) - pareceres examinados, tanto no Departamento em São Paulo, como neste Conselho;
- c) - teor, na íntegra, do recurso interposto para este Instituto; e finalmente,
- d) - decisões proferidas, quer em São Paulo, quer aqui no Conselho e respectivas atas.

Pede, outrossim, desentranhamento dos documentos apensados a estes autos.

Em face do disposto no art. 66 do Decreto 20.465, de 1º de Outubro de 1931, transmito os presentes autos ao Sr. Diretor desta Seção, propondo que, suvida a douta Procuradoria Geral, sejam os mesmos submetidos à elevada consideração do Sr. Presidente deste Conselho, autoridade a quem cabe decidir sobre o pedido em questão.

Rio de Janeiro, 18 de Julho de 1938

Of. Adm. - Classe "K".

consideração da Sra. Diretora Civil de acordo
com a informação acima

Rio de Janeiro, 18 de Julho 1938

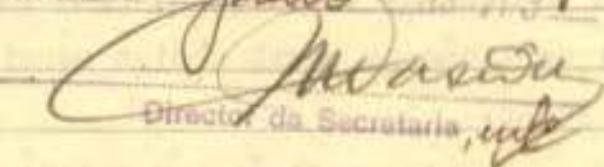
Presidente do Plenário, Sra.

Diretora da 1ª

23.7

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de quem é o Pessoal. Sr. Presidente.

Em 26 de julho de 1938


M. A. Mendes
Director da Secretaria, *out*

Nad. fui a opa.

Am 9-8-38
J. Henriquez fil.
P. fuf.

188

do Sr. Presidente. As considerações

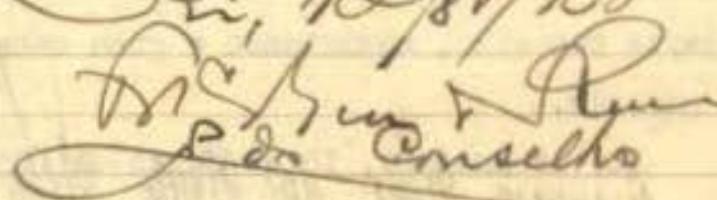
Dir. 12.8.38

M. A. Mendes
Outubro

Conseguir opção a Povo

Anadida. Devido.

Dir. 12.8.38


Dr. Henriquez
P. do Conselho

A 1º m. Luta para procedimento.

Dir. 12.8.38

M. A. Mendes

Outubro

Acabido na 1.ª Secção em 18-8-38

No Ofício do Cunhado para empr

Em 19 de Agosto de 1918

Record of private file

Director da L. Secção

5. ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~ 8-1-B-35
5. ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~
5. ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~ ~~Pyrrhula~~



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente -
deste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezen-
de exarado a folhas oitenta e três verso dos autos
do processo numero tréze mil setecentos e oitenta
e dois (13.782) de mil novecentos e trinta e qua-
tro, em que José Paes, por intermedio do Departa-
mento Estadual do Trabalho, de São Paulo, reclama
contra a Tramway da Cantareira, referente a peti-
ção protocolada sob o numero dez mil cento e noven-
ta e sete ano trinta e oito na qual José Paes, so-
licita lhe seja passado por certidão as seguintes
peças constantes do citado processo: a - petição -
ou pedido que teria dado lugar a instauração do -
processo; b - pareceres exarados tanto no Departa-
mento, em São Paulo, como neste Conselho; c - te-
ôr na integra do recurso interposto para este Con-
selho; finalmente, d - decisões proferidas, quer
em São Paulo quer neste Conselho e respectivas da-
tas: C E R T I F I C O que revendo os su-
per mencionados autos dêles verifiquei constar, -
quanto ao item a, o seguinte: - Departamento Esta-
dual do Trabalho - Assistencia Judiciaria - Recla-
mação Pessoal - Quatro mil quatrocentos e trinta e
quatro. Valôr -\$. Data: Vinte e quatro (24) de Ju-
lho de mil novecentos e trinta e três (1.933) Re-

RECEBIDO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Reclamante: José Paes. Nacionalidade - Portuguesa.
 Profissão. Endereço - Tremembé da Cantareira. Reclamado: Tramway da Cantareira. Nacionalidade. Estabelecimento. Endereço. Administrador ou Gerente: Município. Estação. Documento que entrega - um relatório com varios atestados. Assunto - O reclamante pede a intervenção deste Departamento para o caso que expõe neste relatorio junto. Pis. Industrial - Processo mil setecentos e trinta e quatro. São Paulo, dezesseis - oito - trinta e três. Argentina. - Nada mais disse o reclamante, pelo que encerro a - presente que vai por Ele assinada ou a seu rogo. O reclamante José Paes. O advogado. (Documento folhas onze).- Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. José Paes, operario ferroviario, residente à rua São José numero dez, Tremembé da Cantareira, nesta Capital, em defesa de um direito que lhe é assegurado por lei, para o fim de reintegração de cargo, recebimento de vencimentos e respéctiva lei das férias, até a presente data, vem expôr e requerer a Vossa Excelênci o seguinte: - Primeiro) - Sua profissão é: Chefe de Trem. Segundo) - Sua devedora é a Estrada de Ferro Tramway da Cantareira. Terceiro) - Relatorio: Trabalhou na Estrada durante quinze anos, tendo entrado para o Tramway em dois de junho de mil novecentos e trés, sendo demitido arbitrariamente em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito. Quarto) - Conta: Ganhava Reis Trezentos e - trinta mil reis (330\$000) mensais, tendo recebidos os pagamentos integrais até o dia trinta de junho de mil novecentos e vinte e oito; tendo ainda a receber as importâncias relativas à lei das férias -



férias (semelhante regalia nunca gozou apesar de ter "carteira de férias" registrada na Companhia), ordenados equivalentes a cuatro anos, oito meses e quatro dias de serviços á razão mensal de Reis trezentos e trinta mil reis (330\$000) importa em Reis vinte contos quatrocentos e quatorze mil reis (20:414\$000), isto é, fóra juros da mora, lei das férias etc., que serão contados de acordo com os dispositivos nesse sentido das leis em vigor, isto depois de reintegrado no cargo, sendo que os favores relativos ás ferias que vem desde mil nove centos e vinte e cinco, o suplicante deveria receber desde já. Quinto) - Ajuste: Ganhava trezentos e trinta mil reis (330\$000) mensais. Sexto) - Documentação: Existem documentos perfeitos registrados no Primeiro Ofício do Registro de Títulos, (Diversos ofícios, títulos de manutenção, etc., incluídos). Setimo) - Testemunhas: Primeiro) - Antonio Rosa, comerciante, residente na Estrada do Horto - Florestal numero cincoenta e oito, Tremembé. Segunda) - Manoel de Almeida Mercês, comerciante, residente em Tremembé, largo da Estação. Terceira) - José Pinheiro Pinto, comerciante viajante residente no largo São José do Maranhão numero onze, Penha. Quarto) - João Guerra, guarda-livros, residente em Tremembé, á rua Antonio Pinto numero oito. Oitavo) Devedora: Tem bens livres: Trata-se do Tramway da Cantareira, propriedade do Estado de São Paulo, - (Governo do Estado de São Paulo). São Paulo, vinte e um de julho de mil novecentos e trinta e três. - (Assinado) José Paes. Testemunhas: (Assinadas) Primeira - Antonio Rosa, Segunda - Manoel de Almeida Mercês, Terceira - João Guerra, Quarta - José Pi-



Pinheiro Pinto. - (Documento folhas doze). Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. - Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSÉ PAES, abaixo assinado, comentando o fato que deu motivo à sua demissão por "indisciplina e abandono do cargo", apresenta a Vossa Excelência, as seguintes razões: O Suplicante trabalhou na Estrada de Ferro - Tramway da Cantareira, durante quinze anos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constância no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde dois de Junho de mil novecentos e trêse a vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Em junho de mil novecentos e vinte e oito, solicitou-seis meses de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedido três meses, (ver documento numero dois incluso) assinado pelo Doutor J. B. Vasques, que sabia perfeitamente que o suplicante sofria horrivelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de três meses de licença, o suplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais noventa dias, tendo juntado atestado medico, o que foi negado (ver documento numero três, incluso), oficio por ordem do Senhor Engenheiro Chefe que dá ao suplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo ! À vista disso, o expositor dirigiu-se ao Senhor Doutor Secretario da Viação com novo requerimento juntando outro atestado medico, o qual até hoje não teve resposta ! Em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, com grande surpresa, obte-



férias até a presente data. São Paulo, vinte e um de Julho de mil novecentos e trinta e três. (Assinado) José Paes. - quanto ao item b) - constatei que depois de diversas diligencias procedidas pelo Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, foram exarados os seguintes despachos: folhas vinte e nove verso - Em face do que consta dos presentes autos, considero o reclamante amparado pelo artigo quarenta e três do Decreto numero cinco mil cento e dois de vinte de Dezembro de mil novecentos e - vinte e seis. Como, porém, seja a Tramway da Cantareira uma Repartição Estadual o mesmo acontecendo a este Departamento, opino seja oficiado ao Senhor Diretor da Secretaria, digo Diretor Geral da Secretaria da Viação e Obras Públicas solicitando-se seja ouvido o Doutor Consultor Jurídico daquela Secretaria sobre o assunto. Junta minuta. São Paulo, vinte - um - trinta e cuatro. (Assinatura ilegível).

(Despacho de folhas trinta e cinco). Mantenho o meu ponto de vista anterior. O inquerito administrativo que demitiu José Paes não obedeceu, "in totum", ao que determina o artigo quarenta e três do Decreto numero cinco mil cento e nove, isto é, não houve apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho. A letra do Decreto numero cinco mil cento e nove não diz expressamente que a Empre~~s~~sa deva submeter à apreciação do Conselho Nacional do Trabalho o seu ato que demite o funcionário apontado de falta grave em inquerito administrativo; mas a jurisprudência pacifica assim o determina e consagrou-se tal princípio no artigo cincuenta e três do Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil



mil novecentos e trinta e um, que substituiu aquêle. Aliás, não podeira ser de outra forma, pois se assim o fosse ficariam as empresas com poderes para - fazer justiça por suas proprias mãos, interpretando a lei a seu criterio e aplicando-a de acordo com os seus interesses. A consideração do Doutor Sub-Diretor. São Paulo, onze de Junho de mil novecentos e trinta e cuatro. (Assinado) Guilherme Vidal Leite - Ribeiro. Chefe da Secção de Fiscalização do Trabalho. (Despacho de folhas trinta e cinco): Senhor Diretor. De acordo com o parecer supra - submeto o caso á decisão superior. (Assinatura ilegível) Sub-Diretor. Quatorze - seis - trinta e quatro. Com referência a esse item, constatei a (folhas setenta e sete verso e setenta e oito verso) o parecer proferido a respeito, digo, proferido pela Procuradoria Geral - deste Conselho, nos seguintes termos: - Depois de bater ás portas do Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo, José Paes dirige-se a este Conselho, reclamando contra a Tramway da Cantareira, que o dispensou em vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito, não obstante contasse mais de - dez anos de serviço. Alega o reclamante que a sua demissão foi ilegal: porque não foi citado para se defender no inquerito administrativo instaurado, que correu a sua inteira revelia; porque só teve ciência dêsse áto pela carta em que a Empresa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; porque a empresa não recorreu ex-oficio para este Conselho. Ouvida a Estrada, informou esta que o reclamante fôra demitido por abandono de serviço, apurada no inquerito administrativo de folhas cinqüenta e um em deante. Examinando-se



Examinando-se as alegações do reclamante, é forçoso reconhecer a sua improcedência. Com efeito, não é verdade que o inquerito tivesse corrido à sua revé lia. Também não é verdade que estivesse pendente, na ocasião de inquerito, um pedido de licença seu: o documento de folhas cquinze, oferecido pelo próprio reclamante, demonstra que esse pedido fôrera indeferido em três - dez - mil novecentos e vinte e oito. Finalmente, não houve irregularidade da Empre sa, quando deixou de recorrer ex-ofício para este conselho. Tanto a demissão como o inquerito são de mil novecentos e vinte e oito, isto é, quando vigava a lei numero cinco mil cento e nove. O artigo quarenta e três desta não impunha a obrigação do recurso ex-ofício, que só veio a ser instituído pelo artigo cinqüenta e três do decreto numero vinte mil cuatrocentos e sessenta e cinco. O recurso a que alude o artigo quarenta e três da lei numero cinco mil cento e nove sempre foi voluntário, não nos constando que este Conselho, em qualquer tempo, tivesse firmado jurisprudencia acerca de sua obrigatoriedade. Isto posto, passamos à análise do inquerito. O reclamante foi acusado de abandono de emprego, digo de abandono de serviço, falta grave capitulada na alínea g do artigo sessenta e nove, parágrafo primeiro do regulamento aprovado pelo Decreto numero dezesete mil novecentos e quarenta e um. No inquerito foram ouvidas as testemunhas digo ouvidas duas testemunhas e o proprio reclamante, que apresentou defesa. Segundo se vê das declarações deste, o reclamante solicitara, em Junho de mil novecentos e vinte e oito, seis meses de licen ca. A administração da Estrada deferiu, em parte,



parte, o pedido, concedendo três meses, a partir de primeiro de julho (folhas quatorze). Findo o prazo, pediu o reclamante uma prorrogação de mais três meses, que foi negada, em três - dez - mil novecentos e vinte e oito, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo. Não comparecendo o reclamante, a Estrada suspendeu-o, fazendo, após, instaurar o inquerito administrativo. A nosso ver, ficou provado o abandono de serviço. O reclamante, ao prestar declarações no inquerito, não negou a materialidade do fato, alegando, porém, que deixaria de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada. Ora, essa afirmiação não pode ser levada em conta, em face dos termos peremptórios da carta de folhas quinze, oferecida pelo próprio reclamante. Afirma, ainda, o reclamante que o motivo da licença era achar-se éle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da empreesa. Nenhuma prova fêz o reclamante da alegação, sendo de notar-se que as testemunhas de folhas trinta e cinco, digo de folhas cincuenta e três e cincuenta e cinco declararam te-lo encontrado trabalhando no bar ou botecuim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impedia, entretanto, de trabalhar. O documento de folhas - sessenta dá a entender, aliás, que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente, nacuêle bar ou botecuim. O lançamento deste, em nome de José Paes & Filho, foi feito em princípios de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, sendo facil vislumbrar, assim, a finalidade da licença, iniciada em Julho do mes-

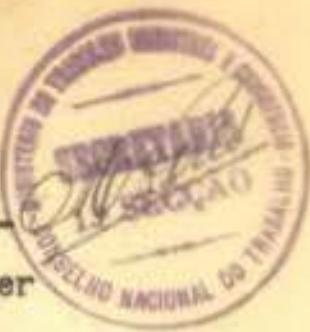


mesmo ano. Na defesa apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repisar os argumentos anteriores, alegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assinada pelo Chefe do Trafego a carta em que a Empresa a comunicou. Ora, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta — pela autoridade competente da Estrada, o engenheiro chefe. Portanto, não ficaram alterados os seus efeitos pelo fato de ter sido comunicada pelo Chefe do Trafego. Em face da prova colhida, pois, somos de parecer seja julgada improcedente a reclamação. Rio, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco, (Assinado) Geraldo A. Faria-Baptista. Primeiro Adjunto do Procurador Geral. —

Com relação ao item c, constatei a folhas trinta, digo a folhas três, o recurso a que se refere o suplicante, do teor que se segue: — Excelentíssimo — Senhor Presidente e demais Membros do Conselho Nacional do Trabalho, no Rio de Janeiro. José Paes, ferroviário residente nesta Capital, em Tremembé (Cantareira), tendo sido demitido do cargo que ocupava no Tramway da Cantareira, empresa explorada pelo Governo Estadual de São Paulo, vem expôr e requerer a Vossas Excelências o seguinte: PRIMEIRO — O Suplicante foi admitido ao serviço do Tramway da Cantareira em dois (2) de Junho de mil novecentos e trés (1.913), conforme prova com o título de manutenção numero sessenta e quatro, de primeiro (1º) de Maio de mil novecentos e vinte e sete (1.927) — (Documento numero um), embora a mesma Estrada, posteriormente, em atestado de tempo de serviço (Documento numero dois), expedido a onze (11) de Novembro de mil novecentos e trinta e três (1.933), declare



declare que sua admissão data de vinte e três (23) de Fevereiro de mil novecentos e quinze (1.915). — Foi demitido, conforme consta da mesma folha de tempo de serviço (Documento numero dois), a vinte e quatro (24) de Novembro de mil novecentos e vinte e oito (1.928). SEGUNDO — De acordo com o primeiro documento apresentado, seu tempo de serviço no Tramway da Cantareira foi de quinze anos, cinco meses e vinte e dois dias (de dois - seis - mil novecentos e trés a vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito); e, admitindo-se como certo o atestado, apresentado como Documento numero dois, o que se contesta, temos que o Suplicante verificou, no mínimo, um tempo de serviço de Três Anos, oito meses e vinte e cinco dias (de vinte e três - dois mil novecentos e quinze a vinte e quatro - onze - mil novecentos e vinte e oito, com uma interrupção entre vinte e três - quatro - mil novecentos e dezenove a um - cinco - mil novecentos e dezenove). — TERCEIRO — Contando o Suplicante mais de dez anos de serviço, estava protegido pela disposição do Artigo quarenta e três do Decreto cinco mil cento e nove, de vinte de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, e não poderia ser demitido sem que a Estrada procedesse inquerito regular, com recurso para esse Egregio Conselho. QUARTO — É certo que a empregadora procedeu um inquerito para demitir o Suplicante, porém este não foi citado para se defender e da decisão não foi interposto o recurso "ex-oficio" para esse Egregio Conselho, medida indispensável afim de que a demissão não ficasse, como ficou, ao arbitrio da empregadora. QUINTO — A jurisprudencia desse Egregio Conselho firmou que o recurso



recurso prescrito pelo Artigo quarenta e três do Decreto numero cinco mil canto e nove, longe de ser facultativo, é necessário e deve ser promovido do "ex-ofício". Seguindo a orientação acertadamente tomada por esse Tribunal do Trabalho, o Decreto - vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, estabeleceu que o empregado contra o qual fosse arguida falta grave que importasse em perda do cargo poderia ser suspenso "mas, a demissão sómente se dará após deliberação do Conselho Nacional do Trabalho, si este reconhecer a falta arguida" (Artigo - cincuenta e três, paragrafo primeiro). SEXTO - E o recurso "ex-ofício" não foi interposto, como se infere da declaração firmada pelo proprio Tramway da Cantareira, a vinte e nove (29) de Agosto de mil - novecentos e trinta e três (Documento numero Três). SETIMO - A necessidade do recurso "ex-ofício", no caso presente, é manifesta, uma vez que o inquérito administrativo, do qual resultou a demissão, correu a inteira revéria do demitido, que só teve ciência do ato da administração da Estrada, por carta que comunicava a demissão (Documento numero quatro), quando pendia de decisão de autoridade superior um pedido de licença interposto pelo Suplicante, conforme provará em tempo portuno. OITAVO - Garantida a estabilidade do ferroviário com mais de dez anos de serviço, pretende o Suplicante que seja devolvida ao Egregio Conselho a verificação da regularidade de sua demissão, e, como a empregadora tem persistido em negar a remessa do processo à instância superior, afim de ser definitivamente julgado, recorre o suplicante ao Egregio Conselho Nacional do Tra



Trabalho para que êste ordene tal remessa ou mande proceder novo inquerito afim de que o Suplicante, quer em instancia superior, quer na renovação da - sindicancia administrativa, prove, como pretende provar, a inexistencia de falta grave justificando a demissão e consiga, desta forma, sua reintegração no cargo e indenização dos vencimentos que deixou de perceber, como é de inteira Justiça. São Paulo vinte e seis de Outubro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinado) José Paes. - Finalmente, quanto ao item d, constatei a folhas quarenta e cuatro os seguintes despachos proferidos pelo Departamento Estadual do Trabalho (Primeiro) - Senhor Diretor De acôrdo com a sugestão do Senhor Chefe da Secção de Fiscalisação do Trabalho (folhas -), proponho - a Vossa Excelencia sejam estes autos transmitidos, para os fins convenientes, ao Conselho Nacional do Trabalho, por intermedio do Senhor Doutor Guilherme Vidal Leite Ribeiro. São Paulo, vinte e oito de Novembro de mil novecentos e trinta e quatro. (Assinado) Clovis Martins de Carvalho - Sub-Diretor de Assistencia Social. (Segundo) - Como propõe. - Vinte e oito - onze - trinta e cuatro. (Assinado) Jorge Street. Submetido o assunto á apreciação do Conselho Nacional do Trabalho, êste, por sua Terceira Câmara, em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, resolveu o seguinte: Conselho Nacional do Trabalho. Processo - Três mil - setecentos e oitenta e dois mil trinta e quatro. - Acôrdão. Mil novecentos e trinta e cinco. - Vistos e relatados os autos deste processo em que o Departamento Estadual do Trabalho de São Paulo encaminha reclamação formulada por José Paes contra o Tram-



Tramway da Cantareira, que o dispensou, não obstante contar mais de dez (10) anos de serviço: Considerando que o reclamante alega que a sua demissão, verificada em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, foi ilegal porque: a - não foi citado para defender-se no inquerito administrativo, que correu á sua inteira revelia; b - só teve ciência desse só pela carta em que a Empre-
sa o comunicou, não obstante tivesse solicitado licença que ainda pendia de solução; c - que a Empre-
sa não recorreu ex-oficio para este Conselho; Con-
siderando que ouvida a Estrada, informou esta que
reclamante fôra demitido por abandono de serviço,
apurado no inquerito administrativo constante dos
autos, de folhas cinqüenta e um em diante; Consi-
derando que, examinadas as alegações do reclaman-
te, é forçoso reconhecer a sua improcedencia. Com
efeito: não é verdade que o inquerito tivesse cor-
rido á sua revelia, como também que estivesse pen-
dente, na ocasião do inquerito, um pedido de licen-
ça seu, pois o documento de folhas quinze, ofereci-
do pelo reclamante, demonstra que esse pedido fô-
ra indeferido em três de Outubro de mil novecentos
e vinte e oito; Considerando, ainda, que não hou-
ve irregularidade da Estrada, quando deixou de re-
correr ex-oficio para este Conselho, pois, tanto
a demissão como o inquerito são de mil novecentos
e vinte e oito, isto é, quando vigorava a Lei nu-
mero cinco mil cento e nove, de mil novecentos e
vinte e seis, que em seu artigo quarenta e três -
não impunha a obrigação do referido recurso, que
só veio a ser instituído pelo artigo cinqüenta e
três do Decreto numero vinte mil quatrocentos e



e sessenta e cinco, de mil novecentos e trinta e um. O recurso a que alude o artigo cuarenta e três da citada Lei sempre foi voluntário, nunca havendo este Conselho firmado jurisprudência sobre a sua obrigatoriedade; Considerando que, em relação ao inquérito se apura que o reclamante foi acusado de abandono de serviço, falta grave capitulada na alínea g do artigo sessenta e nove, parágrafo primeiro do Regulamento aprovado pelo Decreto número dezasseis mil novecentos e quarenta e um, de mil novecentos e vinte e sete; Considerando que no inquérito foram ouvidas duas testemunhas e o próprio reclamante, que apresentou defesa, verificando-se que ele, em Junho de mil novecentos e vinte e oito, solicitaria seis meses de licença, tendo sido o pedido deferido, em parte, pois só lhe foram concedidos três meses a partir de primeiro de Julho daquele ano - folhas quatorze. - Findo o prazo pediu o reclamante uma prorrogação de mais noventa dias, que foi negado em três de Outubro, sendo-lhe marcado o prazo de dez dias para assumir o cargo, o que não se verificou, tendo sido, por essa razão, suspenso, instaurando a Estrada em seguida, o competente inquérito; Considerando que a falta está perfeitamente provada, pois o reclamante, ao prestar declarações no inquérito, não negou a materialidade do fato, alegando, porém, que deixara de comparecer ao serviço na persuasão de que a licença pedida não poderia ser negada, afirmação que não pode ser levada em conta, à vista dos termos peremptórios da carta de folhas quinze, oferecida pelo próprio reclamante; Considerando que o reclamante afirmou, ainda, que o motivo da licença era



era achar-se êle com a saúde profundamente abalada pelo serviço da Estrada; todavia, - Considerando que nenhuma prova fêz dessa declaração, sendo de notar-se que as testemunhas de folhas cincuenta e três e cincuenta e cinco declararam te-lo encontrado trabalhando no bar e botequim de sua propriedade; si estava, pois, doente a enfermidade não o impediu entretanto, de trabalhar. O documento de folhas sessenta dá a entender, aliás, que o motivo de ter o reclamante se afastado do serviço da Estrada, requerendo licença e, depois, negando-se a reassumir o cargo, estava justamente nascuêle bar ou botequim, pois o lançamento deste em nome de "José Paes & Filho", foi feito em princípios de Agosto de mil novecentos e vinte e oito, sendo facil concluir, assim, pela finalidade da licença, iniciada em Julho do mesmo ano; Considerando, finalmente, que na defesa apresentada perante este Conselho, o reclamante, depois de repisar os argumentos anteriores, alegou, ainda, que a demissão fôra irregular, visto ter sido assinada pelo Chefe do Trafego a carta em que a Estrada comunicou-lhe tal fato; todavia, segundo se vê do inquerito, a demissão foi imposta pela autoridade competente da Estrada - O Engenheiro Chefe - e, assim, não ficaram alterados os seus efeitos pelo fato de ter sido comunicada pelo Chefe do Trafego; isto posto - Resolvem os membros da Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar improcedente a reclamação de José Paes contra o Tramway da Cantareira. Rio de Janeiro, dezessete de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Américo Ludolf - Presidente. (Assinado) Arthur Bastos

Bastos - Relator. Fui presente (Assinado) Natercia
da Silveira - Segundo Adjunto do Procurador Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em três de Fevereiro
de mil novecentos e trinta e seis. - Nada mais
sendo pedido, eu,

Oficial Administrativo da Classe "K" da Secretaria
do Conselho Nacional do Trabalho, com exercício —
na Primeira Seção, extrai a presente certidão que
vai datilografada por

escriturário de "Terceira Classe" con-
tratado e datada e assinada pelo Diretor de Seção,
Bacharel Theodoro de Almeida Sodré sobre estam-
plas Federais



TACITO DE ALMEIDA
P. A. DE SOUZA LIMA
CARLOS PINTO ALVES

ANTONIO
RUA VINCENZO BRAS, 25, III
TEL. 2222 - S. PAULO

Pelo presente declaro que recebi da SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO os documentos seguintes:

- 1)- Título de minha manutenção na categoria de "chefe de trem";
- 2)- Concessão de licença por três meses a contar de 1 de julho de 1928, assignada por J.B.Vasques, chefe do tráfego;
- 3)- Comunicação feita em 3 de outubro de 1928, por L. Moraes, chefe do Tráfego, de que não foi concedida licença pedida e que era dado o prazo de 10 dias para me apresentar ao serviço;
- 4)- Demissão, por indisciplina e abandono do serviço, comunicação datada de 26 de novembro de 1928, assignada pelo dr. J.B.Vasques, chefe do Tráfego;
- 5)- Ofício de 3 de dezembro de 1928, remettendo atestado pedido em 29 de novembro de 1928, e declarando que a Estrada da Cantareira não fornece cópia de processos; e bem assim a certidão pedida, conforme requerimento junto.

São Paulo para Rio de Janeiro
10 de Setembro 1938.



TABELIONATO VEIGA
S. PAULO - RUA BENTO ALVES
Recuncho a firma

Jose Paes
Em testo



Alcino S. Andrade



Pinheiro Pinto. - (Documento folhas doze). Excelentíssimo Senhor Doutor Diretor Geral do Departamento Estadual do Trabalho em São Paulo. - Para melhor orientação desse digno Departamento Estadual do Trabalho, JOSÉ PAES, abaixo assinado, comentando o fato que deu motivo à sua demissão por "indisciplina e abandono do cargo", apresenta a Vossa Excelência, as seguintes razões: O Suplicante trabalhou na Estrada de Ferro - Tramway da Cantareira, durante quinze anos, tendo sempre procedido com critério, honestidade e constância no serviço, não existindo uma só nota que o desabone, isto desde dois de junho de mil novecentos e trés a vinte e seis de novembro de mil novecentos e vinte e oito. Em junho de mil novecentos e vinte e oito, solicitou-seis meses de licença, sem vencimentos, pois estava doente, incapacitado para trabalhar, sendo apenas concedido três meses, (ver documento numero dois incluso) assinado pelo Doutor J. B. Vasques, que sabia perfeitamente que o suplicante sofria horrivelmente do estomago e outras complicações. Antes de terminar este prazo de três meses de licença, o suplicante, continuando ainda doente, solicitou nova licença por mais noventa dias, tendo juntado atestado medico, o qual foi negado (ver documento numero três, incluso), oficio por ordem do Senhor Engenheiro Chefe que dá ao suplicante o prazo de dez dias para tomar posse do cargo! À vista disso, o expositor dirigiu-se ao Senhor Doutor Secretario da Viação com novo requerimento juntando outro atestado medico, o qual até hoje não teve resposta! Em vinte e seis de Novembro de mil novecentos e vinte e oito, com grande surpresa, obte-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo - 13.782/34.

Rio, 14/9/38.

I N F O R M A Ç Ã O

Com referencia a petição protocolada nessa Secretaria sob o nº 10.197/38, de 29 de Junho proximo passado, em que José Paes solicita do Sr. Presidente deste Conselho, lhe seja passado por certidão peças constantes dos autos do processo nº 13.782/38 em que o mesmo reclama contra a Tramway da Cantareira, e, bem assim, como o desentranhamento de documentos juntos aos supra citados autos, declaro que, - em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. Presidente a fls. 83 verso, procedi a extração da dita certidão, e em seguida o desentranhamento dos documentos solicitados, conforme faz menção o recibo junto a fls.

Rio, 15 de Setembro de 1.938

Mário Guedes
AUX. de 3a. Clas. Contr.

Arquivo - a.

15 de Setembro de 1938

Recado de Flávio Guedes
Director do 1º Secção